



DIÁRIO OFICIAL DO

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D O S A L V A D O R

SALVADOR • BAHIA
SÁBADO A SEGUNDA -FEIRA,
18 A 20 DE ABRIL DE 2015
ANO XXVIII | Nº 6.322

AGECOM



Defesa Civil de prontidão no feriado

A Defesa Civil de Salvador (Codesal) vai permanecer de plantão durante o feriado de Tiradentes. Atendentes, engenheiros, central 199 e motoristas estarão prontos para realizar todas as demandas que possam surgir. O órgão funciona durante todo o ano ininterruptamente, mas, no período de chuva, essa ação é intensificada. Coordenando a "Operação Chuva", o órgão monitora diariamente a previsão do tempo. Quando acontece alguma situação como deslizamento de terra, desabamento de imóvel ou alagamento de área, a Codesal entra em contato com os outros órgãos que fazem parte do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

COMEÇA REDISTRIBUIÇÃO DAS 200 LINHAS DE ÔNIBUS

A mudança entre as novas empresas começa neste sábado e será concluída na terça

Em cumprimento ao projeto municipal de reestruturação do transporte coletivo de Salvador, 200 linhas de ônibus serão redistribuídas entre as novas empresas que passam a operar o sistema a partir de quarta-feira. A mudança começa neste sábado e estará concluída na terça-feira. As três empresas que firmaram contrato de concessão com o município, mediante licitação, e que terão o mesmo padrão visual, diferenciado apenas pela cor, são: OT Trans (verde), Plataforma (amarelo) e Salvador Norte (azul).

De acordo com o contrato de concessão, a cidade foi dividida em três grandes áreas operacionais (ou bacias). A OT Trans fica com o Miolo (Mussurunga, Pernambués, Cajazeiras e Pau da Lima), a Plataforma cobre todo o Subúrbio Ferroviário (bairros compreendidos entre São Tomé de Paripe e Comércio) e a Salva-



Nas 200 linhas envolvidas nesta primeira mudança, os números, nomes, horários e roteiros permanecerão inalterados

dor Norte atua na região da orla (Centro, Praça da Sé, Itapuã). Como nem todos os ônibus estão no novo padrão, o usuário terá que ficar atento ao número e nome da linha que costuma utilizar. Ou seja: a identificação deve ser feita pelo número e não

pelas empresas e cores antigas. Para auxiliar a população neste momento de transição, está sendo disponibilizado farto material informativo. Quem preferir pode buscar informações sobre as linhas no site www.integrasalvador.com.br.

Vale salientar que nas 200 linhas envolvidas nesta primeira mudança, os números e nomes, bem como horários e roteiros permanecerão inalterados. A alteração se dará apenas em relação à empresa que operava a linha.

AGECOM

PASSEIO CICLÍSTICO REUNIRÁ PROFISSIONAIS DE IMPRENSA

Evento de domingo conta com apoio do Movimento Salvador Vai de Bike

Para comemorar o Dia do Jornalista, celebrado no último dia 7, acontece neste domingo o Pedal da Imprensa, evento aberto ao público e que terá concentração às 8h e saída às 9h, no Dique do Tororó. A atividade é organizada pela Frente & Verso Comunicação e o grupo de pedal Jabutis Vagarosos, com apoio da Prefeitura por meio do Movimento Salvador Vai de Bike.

Os participantes vão fazer o percurso até o Farol da Barra, com retorno ao Dique do Tororó, totalizando 11,6km. Os interessados podem comparecer com bicicleta própria ou utilizar uma das “laranjinhas” a serem disponibilizadas pelo Salvador Vai de Bike no local. As camisas do evento podem ser trocadas por dois quilos de alimentos e um livro infantil, a serem doados para

o Núcleo de Apoio ao Combate do Câncer Infantil (Nacci).

“Fazemos questão de apoiar esse evento, pois acreditamos que iniciativas como essa ajudam a multiplicar o uso da bicicleta em

nossa cidade”, afirma o presidente da Saltur e coordenador do Movimento Salvador Vai de Bike, Isaac Edington. Ele ainda ressalta que, nos últimos dois anos, a Prefeitura tem promovido diversas ações de incentivo ao uso da bicicleta, além de ampliar a infraestrutura cicloviária da cidade.

De acordo com o líder do Jabutis Vagarosos, Valci Barreto, o objetivo é divulgar e incentivar o uso seguro de bicicleta não apenas em Salvador, mas também em outros lugares. O grupo existe há 15 anos e reúne pessoas que desejam apenas passear de bicicleta pela cidade.



AGECOM

Os interessados podem comparecer com bicicleta própria ou utilizar uma das do Salvador Vai de Bike

ESPAÇO DA BARROQUINHA RECEBE EXPOSIÇÃO HUMANO GABARITO

O Espaço Cultural da Barroquinha, administrado pela Fundação Gregório de Mattos (FGM), recebe a exposição coletiva Humano Gabarito, em comemoração ao mês da dança. A abertura aconteceu na última quinta-feira, na Galeria Juarez Paraíso, e a mostra

pode ser visitada gratuitamente até o próximo dia 8, de terça a sexta-feira, das 13h às 18h.

A exposição exhibe obras de artistas plásticos soteropolitanos que utilizam a figura humana como elemento compositivo, mostrando o homem e suas interações.

Mostra homenageia mês da dança e pode ser visitada até dia 8, na Galeria Juarez Paraíso

Participam da mostra personalidades como André Lima, Carlos Kahan, Inda Brandão, Inês Vitória, Isa Oliveira, Jacira Santos, Leonel Mattos, Lilian G. Pinto, Tereza Mazzoli, além de Diego J. Cardoso, idealizador e curador da coletiva.

“Eu sou um artista que gosto muito de utilizar a figura humana nas minhas obras. Na curadoria de “Humano Gabarito”, exponho a minha curiosidade sobre como outros artistas de diversas gerações também representam a figura humana em seus trabalhos”, afirma Cardoso.



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgãos responsáveis

Gabinete do Prefeito
Assessoria Geral de Comunicação

Rua Chile, nº 21 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 2201-6261/ 3176-1422

www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
João Roma Neto

Assessor Geral de Comunicação
Roberto Messias

Editor
Luiz Augusto dos Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 2203-5008 / 5009 Fax: (71) 2203-5050, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.

PREFEITURA FAZ DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE DRENAGEM

Buscando solucionar os problemas ocasionados pela chuva nos diversos canais e córregos de Salvador, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Manutenção (Seman), realiza serviços de desobstrução da rede de drenagem em vários pontos da capital baiana. Mais de 40 equipes estão espalhadas em cerca de 30 localidades desde a última semana, realizando ações como limpeza de canais, recuperação de escadarias e galerias subterrâneas, além de serviços de micro e macrodrenagem.

De acordo com o engenheiro Nilo Maciel, da Seman, responsável pelas obras de microdrenagem na Rua Tamoios, no bairro do Rio Vermelho, o trabalho é necessário devido ao acúmulo de água e dejetos nas ruas, o que pode implicar em inúmeros riscos para a população, além de sujar e deixar um cheiro desagradável na cidade. Entre os serviços correlatos, a secretaria executa ainda recuperação

de escadarias, troca de calhas, tampas de bueiros e placas de escoamento, além de reparos na pavimentação.

“Aqui no Rio Vermelho, por exemplo, estamos aumentando as caixas de sarjeta para ampliar o dispositivo de captação de águas pluviais,

MARTA GALDINO



Mais de 40 equipes estão espalhadas realizando limpeza de canais

buscando assim evitar o alagamento da rua e facilitar a circulação de veículos e pedestres. Além disso, a medida contribui para minimizar fatores que podem desencadear sérios problemas de saúde”, explica, lembrando que os serviços duram entre uma semana e 15 dias para serem concluídos, a depender das condições climáticas.

As localidades beneficiadas com ações da Seman na última sexta-feira ficam nos bairros da Barra, Centro, Brotas, Santa Cruz, Luís Anselmo, Ondina, Marechal Rondon, São Cristóvão, Itapuã, orla, Stiep, Pernambuco, Dom Avelar, Cajazeiras, São Marcos, Sete de Abril, Paripe, Lobato, Jardim Cruzeiro, Rio Sena, Itacaranha, Pituba e Itagara.

Entre os serviços estão também reparos na pavimentação, além da recuperação de escadarias, troca de calhas, tampas de bueiros e placas de escoamento

POPULAÇÃO DEVE FICAR ATENTA PARA FAIXAS DE BICICLETAS

Os soteropolitanos vêm aderindo cada vez mais a este método de transporte

Com uma meta de estabelecer 350 quilômetros de ciclovias, ciclorrotas e ciclofaixas até 2016, o município de Salvador vem recebendo sinalizações e espaços próprios para ciclistas em diversos locais. Os soteropolitanos vêm aderindo cada vez mais a este método de transporte, iniciando a prática em parques e praças, locais mais seguros, para depois transitar em espaços abertos e compartilhados. Mas ainda é grande a dúvida sobre a funcionalidade de cada espaço e como conviver harmonicamente ciclistas, pedestres e motoristas.

A ciclovia é um espaço separado para fluxo de bicicletas, como as vias de orla marítima, e é indicada

para avenidas e vias expressas por proteger o ciclista do tráfego. A ciclofaixa é quando há apenas uma faixa pintada no chão, sem separação de qualquer tipo. Pode haver “olhos de gato” ou, no máximo, os tachões do tipo “tartaruga”, como os que separam as faixas de ônibus. É indicada para vias onde o trânsito é menos veloz. Já as ciclorrotas são vias em que carros e bicicletas trafegam juntos, com sinalização horizontal e vertical que informe com clareza a existência de ciclistas nos locais, para alertar os motoristas e preservar os ciclistas.

De acordo com Suraia Lago, gerente de projetos de trânsito de Salvador, quando os praticantes da atividade já estão seguros

para transitar nas ruas, eles têm como opção as ciclovias e ciclofaixas compartilhadas com veículos, como as localizadas em Stella Maris, Amaralina, Dorival Caymmi, Avenida Sete de Setembro e Corredor da Vitória. “Quando não há espaço para colocar uma ciclofaixa, é feita uma ligação através de ciclorrota. É implantada uma sinalização com pictogramas no asfalto e duas setas no sentido da via, informando que a área é para bicicleta também”, esclarece.

AVENIDA SETE

No caso da Avenida Sete de Setembro, existe uma ciclofaixa de final de semana, que durante a

semana é faixa normal de veículos. O espaço é regulamentado para bicicletas apenas aos domingos e feriados até as 16h. Segundo Suraia, outros espaços da cidade funcionam dessa maneira, como os trechos Parque da Cidade/Orla, Barra/Ondina e o bairro do Comércio. Também está em fase de planejamento pela Transalvador a implementação de uma ciclofaixa na Avenida Magalhães Neto, que recebeu a Virada Ciclística 24 horas em comemoração aos 466 anos de Salvador, e é utilizada como ciclofaixa de treinamento das 4h às 6h, diariamente. Os treinos também ocorrem na Avenida Centenário, nos mesmos dias e horários.

SUMÁRIO

EXECUTIVO	5
DECRETOS FINANCEIROS	5
DECRETOS NUMERADOS	6
GABINETE DO PREFEITO - GABP	16
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	17
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	18
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	18
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	18
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS	19
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SALVADOR - COMSEA	19
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	23
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA URBANA E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA - SUSPREV	23
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SINDEC	23
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	23
LICITAÇÕES	23
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	23
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	25
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	25
CONTRATOS	25
GABINETE DO PREFEITO - GABP	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	25
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	28
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	28
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB	28
CONVÊNIOS	28
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	28
EDITAIS	29
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	29
SECRETARIA CIDADE SUSTENTÁVEL - SECIS	29





EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 25.962 de 17 de abril de 2015

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.676, de 07 de outubro de 2014, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015 e Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2015, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de abril de 2015

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 25.962 / 2015

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	ALOCACÃO	REDUÇÃO	
516002-SUCOP	15.122.0015.2001	3.3.90.47	0.2.50	7.000		
	15.122.0015.2001	3.3.90.30	0.2.50		7.000	
SUB-TOTAL				7.000	7.000	
TOTAL GERAL				7.000	7.000	

DECRETO Nº 25.963 de 17 de abril de 2015

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014 e Lei Orçamentária Anual nº 8.738, de 30 de dezembro de 2014, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.650.000,00 (hum milhão e seiscentos e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria de Orçamento,

deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de abril de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 25.963 / 2015

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	ALOCACÃO	REDUÇÃO	
536002-TRANSALVADOR	26.451.0004.1014	3.3.90.39	0.1.00	1.650.000		
	26.451.0004.1014	3.3.90.30	0.1.00		200.000	
	26.451.0004.1014	4.4.90.52	0.1.00		1.450.000	
SUB-TOTAL				1.650.000	1.650.000	
TOTAL GERAL				1.650.000	1.650.000	

DECRETO Nº 25.964 de 17 de abril de 2015

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014 e Lei Orçamentária Anual nº 8.738, de 30 de dezembro de 2014, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.854.045,00 (hum milhão e oitocentos e cinquenta e quatro mil e quarenta e cinco reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de abril de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 25.964 / 2015

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
560002-SEMAN	15.451.0018.2279	3.3.90.30	0.1.00	1.854.045	
	SUB-TOTAL			1.854.045	
800003-EGM - SEFAZ	28.843.0037.2903	4.6.90.71	0.1.00		1.854.045
	SUB-TOTAL				1.854.045
	TOTAL GERAL			1.854.045	1.854.045

DECRETO Nº 25.965 de 17 de abril de 2015

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014 e Lei Orçamentária Anual nº 8.738, de 30 de dezembro de 2014, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.420.000,00 (dois milhões e quatrocentos e vinte mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de abril de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 25.965 / 2015

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
530002-SEMOB	15.451.0020.1358	3.3.90.35	0.1.00	1.900.000	
	26.453.0020.1207	3.3.90.35	0.1.00	520.000	
	SUB-TOTAL			2.420.000	
800003-EGM - SEFAZ	28.843.0037.2903	4.6.90.71	0.1.00		2.420.000
	SUB-TOTAL				2.420.000
	TOTAL GERAL			2.420.000	2.420.000

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 25.966 de 17 de abril de 2015**

Aprova o Regulamento Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus - STCO - no Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fulcro na Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 30, inciso V, na Lei Orgânica do Município, Art. 52, inciso V,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Operacional do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus - STCO no Município de Salvador, bem como o Anexo Único que o integra.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB autorizada a editar instruções complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Regulamento Operacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 9.711, de 01 de outubro de 1992; nº 10.942, de 01 de fevereiro de 1995; nº 11.792, de 28 de outubro de 1997; nº 18.760, de 05 de setembro de 2008; e nº 23.946, de 20 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de abril de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE**COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS (STCO)****NO MUNICÍPIO DE SALVADOR****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros por Ônibus no Município de Salvador - STCO reger-se-á pelas disposições deste Regulamento Operacional, bem como pela legislação que lhe for aplicável, incluindo as disposições dos instrumentos de delegação do STCO firmados para a exploração e prestação do serviço.

Art. 2º O Regulamento Operacional do STCO tem por finalidade estabelecer o seu disciplinamento operacional, em conformidade com a legislação que lhe for aplicável, incluindo as disposições dos instrumentos de delegação do STCO firmados para a exploração e prestação do serviço, de modo a garantir a prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, no âmbito das competências previstas no Decreto nº 25.858, de 10 de março de 2015, complementado pelo Decreto nº 25.937, de 08 de abril de 2015, o disciplinamento e a fiscalização operacional do STCO, sem prejuízo das funções de regulação, controle e fiscalização dos instrumentos de delegação do STCO firmados no âmbito do STCO, atribuídas à Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL.

CAPÍTULO II**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 4º Para efeito de entendimento e padronização da linguagem, serão adotadas, neste Regulamento Operacional e nos demais atos complementares, bem como na relação cotidiana entre as partes, as seguintes definições:

- I. **ACESSIBILIDADE:** condição de utilização dos veículos, terminais, dispositivos e equipamentos dos sistemas de transportes por qualquer pessoa, com segurança e autonomia, total ou assistida;
- II. **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:** profissional credenciado pelo Poder Concedente, responsável pelas atividades operacionais de disciplinamento e fiscalização do STCO, na forma deste Regulamento Operacional;
- III. **ÁREA OPERACIONAL:** delimitação territorial contratualmente estabelecida para a atuação exclusiva de cada uma das Concessionárias na operação do STCO;
- IV. **AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR (ARSAL):** autarquia especial responsável pela regulação, fiscalização e controle dos Instrumentos de delegação do STCO, no âmbito das competências previstas no Decreto Municipal nº 24.729, de 15 de janeiro de 2014;
- V. **AUTO DE INFRAÇÃO:** documento emitido pela fiscalização do Poder Concedente, que registra a ocorrência de infração às normas regulamentares estabelecidas;
- VI. **CADASTRO GERAL DE OPERAÇÃO:** é o cadastro onde constam todos os dados e equipamentos para a operação do STCO;
- VII. **CAPACIDADE DO VEÍCULO:** quantidade máxima de lugares disponíveis, nos veículos, para transporte dos passageiros;
- VIII. **CARTÕES ELETRÔNICOS DE PASSAGENS:** cartões eletrônicos de acesso ao STCO através do sistema de bilhetagem eletrônica implantado nos veículos;
- IX. **CASO FORTUITO:** circunstância imprevisível e inevitável, provocada por fatos humanos, que interfere na conduta de



<p>outros indivíduos, a exemplo das manifestações populares em via pública, greves, assaltos, quebra de veículos, etc.;</p> <p>X. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO): unidade de trabalho composta por equipamentos, sistemas, processos de trabalho e recursos humanos que permitem: a identificação do posicionamento geográfico dos veículos em operação; a comunicação de dados e voz com os veículos; a orientação de ações operacionais a serem executadas pelos motoristas e pelos controladores de operação na regulação operacional das linhas; tudo de forma a garantir a observância do Plano Operacional e a regularidade da operação do STCO;</p> <p>XI. CERTIFICADO DE CADASTRO E VISTORIA: documento comprobatório da regularidade do veículo junto ao Poder Concedente;</p> <p>XII. CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE (CMT): órgão colegiado representativo da comunidade na gestão política de transporte da cidade, funcionando em caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo;</p> <p>XIII. CONCESSIONÁRIAS: Sociedades de Propósito Específico que titularizam, mediante os Contratos de Concessão, a delegação para a exploração e operação do STCO;</p> <p>XIV. CONFORTO: direito dos usuários a condições que assegurem, na forma da regulamentação dos serviços, o seu bem-estar e comodidade nos veículos, nos pontos de parada, nas estações de integração, nos pontos de conexão, dentre outros;</p> <p>XV. CONTINUIDADE: direito dos usuários à manutenção, em caráter permanente, da prestação dos serviços;</p> <p>XVI. COMITÊ TÉCNICO (CT): grupo de trabalho responsável pelas discussões sobre o planejamento da rede de transporte do Município e sobre a análise das demandas de alteração de programação da rede e da oferta dos serviços;</p> <p>XVII. DIA TÍPICO: dia útil (de segunda a sexta-feira, exceto feriados) situado fora do período de férias escolares e que não esteja inserido entre dois dias não úteis;</p> <p>XVIII. DIA ATÍPICO: dia útil (de segunda a sexta-feira, exceto feriados), situado dentro do período de férias escolares, ou dia útil inserido entre dois dias não úteis, ou ainda dia útil cuja demanda pelos serviços seja alterada em função de eventos específicos;</p> <p>XIX. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: equação econômico-financeira contida na proposta comercial apresentada pelas Concessionárias e integrante dos Instrumentos de delegação do STCO, que determina o equilíbrio entre os encargos, investimentos e riscos assumidos pela concessionária, o fluxo de caixa do empreendimento e sua Taxa Interna de Retorno (TIR);</p> <p>XX. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO: caracterização da oferta dos serviços, isto é, os itinerários, quantidade de viagens necessárias ao atendimento da demanda e seus respectivos horários;</p> <p>XXI. FORÇA MAIOR: ocorrência inevitável relacionada às forças da natureza, como raios, tempestades, enchentes;</p> <p>XXII. FROTA PROGRAMADA: quantidade de veículos necessários para a execução das viagens de uma linha ou conjunto de linhas;</p> <p>XXIII. INSTRUMENTOS DE DELEGAÇÃO DO STCO: Contratos de concessão firmados entre o Poder Concedente e os entes privados selecionados através de processo licitatório, que formalizam a delegação para a exploração e prestação do STCO;</p> <p>XXIV. INTEGRAÇÃO FÍSICA: modalidade de integração através da qual o usuário transfere-se entre linhas do STCO, respeitadas as condições pré-estabelecidas para a sua realização;</p> <p>XXV. INTEGRAÇÃO INTERMODAL: modalidade de integração através da qual o usuário transfere-se entre os diversos modais de transporte público em operação na cidade, respeitadas as condições pré-estabelecidas para a sua realização;</p> <p>XXVI. INTEGRAÇÃO TARIFÁRIA: funcionalidade potencial do Sistema de Bilhetagem Eletrônica implantado no STCO que permite aos usuários a realização da integração intermodal, mediante o pagamento de uma tarifa integrada;</p> <p>XXVII. INTEGRAÇÃO TEMPORAL: funcionalidade potencial do Sistema de Bilhetagem Eletrônica implantado no STCO que permite aos usuários a realização, dentro de um intervalo de tempo definido, da integração física no STCO;</p> <p>XXVIII. INTERVALO: medida de tempo entre os horários de viagem ou entre a passagem de veículos consecutivos de uma mesma linha em qualquer ponto do seu trajeto;</p> <p>XXIX. ITINERÁRIO: trajetória da viagem ao longo da malha viária, compreendendo pontos terminais e pontos de parada;</p> <p>XXX. LINHA: conjunto de viagens de ônibus organizadas em um itinerário regular, entre pontos terminais e de parada, com horários definidos;</p> <p>XXXI. LINHAS INTER-ÁREAS: linhas que ligam regiões situadas em áreas operacionais distintas;</p> <p>XXXII. LINHAS INTRA-ÁREAS: linhas que ligam regiões situadas dentro da mesma Área Operacional;</p> <p>XXXIII. LINHAS RADIAIS: linhas que ligam regiões das Áreas</p>	<p>Operacionais ao Centro antigo da cidade;</p> <p>XXXIV. MÓDULO DE CONFORTO: equipamentos urbanos construídos pelas Concessionárias nas proximidades dos pontos terminais de linhas, conforme especificações constantes dos Instrumentos de delegação do STCO, destinados a oferecer conforto, segurança, comodidade e facilidades para os passageiros e para o pessoal de operação;</p> <p>XXXV. NOTIFICAÇÃO: comunicação formal de fato relevante expedida pelo Poder Concedente às Concessionárias;</p> <p>XXXVI. ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO (OSO): documento emitido pelo Poder Concedente, que especifica todos os dados necessários à execução dos serviços de transporte pelas Concessionárias;</p> <p>XXXVII. PADRÕES DE REFERÊNCIA: são representados por intervalos de valores para cada um dos indicadores de qualidade, pelos quais é possível a classificação do serviço das Concessionárias em relação aos quatro conceitos: excelente, bom, regular ou insuficiente;</p> <p>XXXVIII. PLANO OPERACIONAL: planejamento da oferta dos serviços de transporte, compreendendo as linhas, com seus itinerários, frota e intervalos entre viagens;</p> <p>XXXIX. PODER CONCEDENTE: referência ao Município do Salvador, ente público titular dos serviços públicos delegados, que poderá atuar no âmbito do STCO por meio dos órgãos de sua administração direta ou indireta, incumbidos de planejar, coordenar, executar e controlar a política municipal dos transportes públicos;</p> <p>XL. POLO GERADOR DE VIAGEM: empreendimento que gera demanda de passageiros e necessidade de atendimento pelo STCO;</p> <p>XLI. PONTO DE PARADA: local pré-estabelecido e devidamente sinalizado para embarque e desembarque de passageiros ao longo do itinerário da linha;</p> <p>XLII. PONTO TERMINAL: ponto onde está situada a base operacional das linhas;</p> <p>XLIII. QUADRO HORÁRIO (OU DE HORÁRIOS): relação de horários estabelecidos para as viagens, partindo de cada ponto terminal;</p> <p>XLIV. QUILOMETRAGEM OCIOSA: deslocamento do veículo do STCO da garagem para o terminal inicial do itinerário da linha, e vice-versa, sem embarque de passageiros;</p> <p>XLV. REDE DE TRANSPORTE: Conjunto de linhas do STCO, compreendido pelos seus itinerários e demais equipamentos utilizados para operacionalização dos serviços;</p> <p>XLVI. REENCARROÇAMENTO DE VEÍCULOS: procedimento de reciclagem do ônibus, em que se descarta a carroceria antiga e se aproveita o seu chassi e motor, para a instalação de carrocerias mais novas;</p> <p>XLVII. SERVIÇO ADEQUADO: é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;</p> <p>XLVIII. STCO: é a denominação geral do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus, no Município do Salvador, compreendendo o conjunto de rotas de serviços ou linhas convencionais, veículos, infraestrutura, meios tecnológicos, recursos humanos e meios de informação, disponibilizado à população para o atendimento das suas necessidades de deslocamento no território do Município;</p> <p>XLIX. TARIFA: preço, definido conforme os Instrumentos de delegação do STCO, pago diretamente pelos usuários dos STCO contra a prestação dos serviços;</p> <p>L. TAXA DE CONFORTO: é a razão entre o número de passageiros em pé e a área útil a estes destinados no interior do veículo, medida pelo número de passageiros por metro quadrado;</p> <p>LI. TEMPO DE VIAGEM: duração total da viagem, incluindo-se os tempos de percurso e de paradas nos terminais;</p>
--	--

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 5º Constituem direitos dos usuários do STCO, sem prejuízo de outros

previstos na legislação:

- I. dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, urbanidade e generalidade;
- II. Obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;
- III. Receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária;
- IV. Externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Concedente e pelas Concessionárias;
- V. Ser tratado com urbanidade e respeito;
- VI. Beneficiar-se das gratuidades e reduções tarifárias, na forma da legislação aplicável;
- VII. Comunicar ao Poder Concedente as irregularidades de

- que tenha conhecimento referentes à operação do STCO, participando, de forma ativa, da sua fiscalização;
- VIII. Receber a devolução correta e integral do troco;
- IX. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações impostas às Concessionárias pelo Poder Concedente;
- X. A continuidade de sua viagem, através da utilização de outro veículo alocado no serviço de transporte coletivo, sem custo adicional, sempre que ocorrer impedimento da viagem que estiver sendo realizada, por motivos mecânicos, acidentes de trânsito ou outros fatos que impeçam o seu prosseguimento;
- XI. O livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiência e idosos aos equipamentos vinculados à operação do STCO destinados ao uso público, na forma da regulamentação aplicável;
- XII. O acesso e circulação facilitados para os gestantes, pessoas acompanhadas de crianças de colo e pessoas com mobilidade reduzida em geral aos equipamentos vinculados à operação do STCO destinados ao uso público, na forma da regulamentação aplicável.

Art. 6º Constituem obrigações dos usuários do STCO, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

- I. pagar pelo serviço utilizado, de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- II. preservar e zelar pela conservação dos bens vinculados à prestação do serviço;
- III. portar-se de maneira adequada na utilização do serviço, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, atentando especialmente para:
 - a. colaborar para a circulação dos outros usuários no interior do veículo, não se postando nas portas e não obstruindo desnecessariamente o corredor de circulação;
 - b. ceder os assentos preferenciais indicados nos veículos para as pessoas com deficiência mental e físico-motora, idosos e gestantes, conforme a legislação;
 - c. apresentar ao motorista, cobrador ou qualquer agente público ou das Concessionárias, as credenciais para identificação do benefício de isenção ou redução tarifárias, conforme procedimentos instituídos;
 - d. utilizar os benefícios de redução ou isenções tarifária apenas para uso próprio, não transferindo o cartão eletrônico de passagem para uso de outras pessoas.
- IV. zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar a sua prestação ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada;
- V. informar as irregularidades de tal modo que seja possível sua precisa caracterização.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 7º O STCO possui natureza essencial e deverá ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade na sua prestação e modicidade tarifária.

Art. 8º O STCO deverá atender aos requisitos de acessibilidade nos veículos de sua frota, a fim de priorizar o atendimento às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às pessoas acompanhadas de crianças de colo e pessoas com mobilidade reduzida em geral, na forma da regulamentação aplicável.

Art. 9º As Concessionárias deverão prestar toda assistência possível aos usuários do STCO, dedicando todo o esforço para manter a regularidade e a prestação adequada do mesmo.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DO STCO

Art. 10. Na organização, planejamento e operação do STCO, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I. orientação pelo interesse público e para a garantia da mais ampla mobilidade e acesso aos espaços urbanos, de forma racional e eficiente, no menor tempo e custo possíveis, de modo a evitar tanto a segregação dos espaços de atuação quanto a superposição desnecessária de serviços;
- II. adoção do conceito de rede de transporte unificada, complementar e integrada como vetor para a estruturação do serviço público de transporte coletivo, de forma a garantir melhor atendimento às necessidades da população usuária, pelo menor custo e menor impacto na estrutura urbana;
- III. promoção da integração física e temporal no STCO, bem como da

integração intermodal e tarifária;

- IV. favorecimento, inclusive em termos de circulação viária, do serviço público de transporte coletivo em detrimento do transporte privado individual e ampliação de sua participação na matriz de deslocamento da população;
- V. manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do STCO, de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço público essencial;
- VI. adequação à política urbana do Município, expressa no seu Plano Diretor e no seu Plano de Mobilidade;
- VII. observância das necessidades de atendimento do STCO em áreas de expansão urbana ou de adensamento populacional;
- VIII. observância das manifestações da população usuária através dos meios instituídos e, em especial, das informações colhidas através do sistema de relacionamento com o usuário;
- IX. emprego de metodologias e técnicas adequadas ao serviço, baseadas em dados históricos e de pesquisas atualizadas sobre a demanda de transporte.

Art. 11. A especificação dos serviços no âmbito do STCO será realizada tomando-se como base a demanda aferida por processos diretos ou indiretos de medição; o seu comportamento em termos de distribuição espacial e temporal; a capacidade dos veículos utilizados; a taxa de conforto, em termos de densidade de passageiros em pé; os intervalos máximos de espera; o tempo de viagem e demais condições específicas.

§1º Para os estudos de especificação dos serviços, as concessionárias realizarão pesquisas de demanda periódicas nas principais linhas do STCO, as quais servirão para o planejamento e programação do Poder Concedente, em conjunto com as Concessionárias.

§2º Os estudos de especificação dos serviços, quando realizados pelas Concessionárias, serão submetidos ao Poder Concedente para a definição final da oferta de viagens necessárias, após prévia avaliação.

§3º Os estudos de especificação dos serviços, quando realizados pelo Poder Concedente, serão apresentados às Concessionárias para as suas considerações, antes da definição final da oferta de viagens necessárias pelo Poder Concedente.

§4º O Poder Concedente definirá os padrões mínimos de taxa de conforto e intervalos máximos, de acordo com as condições econômicas, operacionais e tecnológicas do STCO.

Art. 12. As Concessionárias, a partir da especificação dos serviços, elaborarão o plano operacional, definindo as tabelas de serviços e, conseqüentemente, o quadro de horários.

§1º O plano operacional será apresentado pelas Concessionárias ao Poder Concedente, para a definição final, após prévia avaliação técnica, do quadro de horários a ser praticado.

§2º Havendo necessidade de ajustes no plano operacional apresentado na forma do §1º, as concessionárias farão as revisões, reapresentando-o para aprovação final pelo Poder Concedente.

§3º As concessionárias poderão atualizar o plano operacional, independente da realização dos estudos de especificação dos serviços, em situações supervenientes, devidamente demonstradas e justificadas, devendo submetê-lo à aprovação do Poder Concedente, na mesma forma como disposto neste artigo.

§4º A fiscalização do Poder Concedente, em situações excepcionais e para melhor atender ao interesse público, poderá efetuar alterações emergenciais nos aspectos operacionais dos serviços.

Art. 13. O STCO será executado conforme as especificações operacionais registradas no Cadastro Geral de Operação do STCO, objeto das Ordens de Serviço de Operação (OSO), e conforme os padrões técnicos e operacionais definidos nos atos normativos estabelecidos pelo Poder Concedente, nos instrumentos de delegação e na legislação pertinente.

§1º As Ordens de Serviço de Operação (OSO) conterão as características operacionais de cada linha, especialmente:

- a. código e denominação do serviço;
- b. denominação e razão social da Concessionária;
- c. data de vigência;
- d. número sequencial de emissão;
- e. localização dos pontos terminais;
- f. extensão da linha em operação normal, por sentido;
- g. extensão da quilometragem ociosa da linha, por sentido;
- h. itinerário detalhado, contendo todas as vias e pontos de parada em que devem circular os veículos, em ambos os sentidos;
- i. itinerário detalhado da quilometragem ociosa, contendo todas as vias em que circulam os veículos, em ambos os sentidos;
- j. tempos de viagem, expressos em minutos, estimados por sentido, por tipo de dia e por período de operação;
- k. relação de horários de início das meias-viagens e viagens nos terminais principal e secundário, por tipo de dia;
- l. especificação do tipo de veículo em termos de padronização,



- capacidade, potência e demais informações relevantes;
- m. frota programada de referência;
- n. resumo das alterações promovidas em relação à sua última emissão;
- o. data de emissão.

§2º As Ordens de Serviço de Operação (OSO) serão reeditadas, sempre que houver alterações nas características operacionais das linhas.

Art. 14. Os estudos para modificação do plano operacional realizados pelas Concessionárias deverão ser apresentados ao Poder Concedente, contendo o objetivo da alteração, justificativa, pesquisas realizadas e memória de cálculo.

§1º A proposta somente será encaminhada pelas Concessionárias por meio de representante legal devidamente constituído.

§2º A proposta que não for acompanhada do estudo de viabilidade técnica e dos requisitos indicados neste artigo não será objeto de apreciação e homologação pelo Poder Concedente.

Art. 15. A programação operacional proposta deverá acompanhar também as novas demandas de serviços, notadamente se ocorrer:

- I. crescimento ou diminuição do número de passageiros transportados em decorrência do aumento ou decréscimo da população.
- II. variação pontual da demanda, como consequência da expansão urbana, caracterizado por novos polos geradores de viagens, tais como:
 - a. empreendimentos comerciais e industriais;
 - b. serviços de educação;
 - c. serviços de saúde;
 - d. conjuntos habitacionais;
 - e. unidades públicas ou privadas de serviços;
 - f. adensamentos de núcleos habitacionais.

§1º O estudo de viabilidade técnica conterá um levantamento potencial da demanda para a determinação de um nível básico dos serviços, cujo monitoramento embasará a oferta definitiva dos serviços.

§2º As Concessionárias serão informadas pelo Poder Concedente sobre a instalação de novos polos geradores de viagens e terão um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento desta informação, para apresentar a proposta de criação de serviços ou adequação dos existentes.

Art. 16. A proposta de criação de novos serviços ou adequação dos existentes para atender novas demandas, quando compartilhadas por áreas operacionais distintas, deverá ser protocolizada junto ao Poder Concedente acompanhada de estudo e informações assinadas pelos representantes legais das Concessionárias envolvidas.

Art. 17. As Concessionárias poderão alterar o quadro de horários do plano operacional durante os períodos de dias atípicos, considerando que os quadros de horários poderão ser reduzidos em até 20% (vinte por cento) daqueles vigentes para os dias típicos.

Parágrafo único. A proposta de quadros horários para os dias atípicos deverá ser acompanhada de comparativo entre a demanda dos dias típicos e atípicos correspondentes no ano imediatamente anterior.

Art. 18. O calendário de dias atípicos será definido previamente pelo Poder Concedente e enviado às Concessionárias.

Art. 19. As discussões referentes ao planejamento da rede de transporte e à oferta de serviços serão realizadas através de um Comitê Técnico - CT, integrado paritariamente por técnicos do Poder Concedente e das Concessionárias.

SEÇÃO I - DO COMITÊ TÉCNICO (CT)

Art. 20. O Poder Concedente estabelecerá a composição e o ordenamento do CT, que será constituído por 03 (três) representantes seus e 01 (um) representante de cada Concessionária, todos com direito a voto.

§1º O CT terá funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente em periodicidade semanal.

§2º A presidência do CT caberá sempre a um dos representantes do Poder Concedente.

§3º As deliberações do CT quanto aos assuntos objeto de sua apreciação deverão ser tomadas, preferencialmente, com base no consenso entre os seus membros, e, na impossibilidade, por maioria simples, respeitado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes presentes.

§4º Em caso de empate no encaminhamento das deliberações, caberá ao Presidente do CT proferir novo voto de desempate.

§5º O CT poderá estabelecer seu regimento interno, desde que não contrarie as normas estabelecidas neste Regulamento Operacional e nos instrumentos de delegação do STCO.

CAPÍTULO VI DOS ASPECTOS OPERACIONAIS DO STCO SEÇÃO I DA OPERAÇÃO

Art. 21. As Concessionárias terão exclusividade na operação do STCO no âmbito das suas respectivas Áreas de Operação, cujos limites encontram-se expressamente estabelecidos nos instrumentos de delegação do STCO.

§1º A Rede de Transporte do STCO contará com os seguintes tipos de linhas, não se limitando às mesmas:

- a. intra-áreas - linhas que ligam regiões situadas dentro da mesma área operacional.
- b. inter-áreas - linhas que ligam regiões de áreas operacionais distintas.
- c. radiais - linhas que ligam regiões das áreas operacionais ao Centro antigo da cidade.

§2º A exceção à regra estabelecida no caput do presente artigo fica por conta das linhas inter-áreas, que serão operadas de forma compartilhada entre as Concessionárias das Áreas de Operação envolvidas.

§3º O compartilhamento da operação das linhas inter-áreas encontra-se disciplinado nos instrumentos de delegação do STCO.

§4º Poderão ser estabelecidos novos tipos de linhas de acordo com a necessidade do serviço e observando a reorganização da rede de transporte.

Art. 22. As Concessionárias deverão garantir a operação diária dos veículos nos itinerários definidos para as linhas, podendo efetuar alterações apenas em casos estritamente necessários, por motivos de impedimentos eventuais de vias e logradouros.

§1º As alterações eventuais referidas neste artigo deverão cessar imediatamente após a eliminação do motivo que as causou.

§2º Nos casos de impedimentos da circulação nas faixas exclusivas dos corredores de transporte, poderá, excepcionalmente, e dentro do possível, haver operação no sistema viário utilizado pelo tráfego geral.

§3º As Concessionárias subordinarão as suas operações aos planos de contingência elaborados pelo Poder Concedente, nos casos de impedimentos de circulação no sistema viário por motivo de obras, eventos e incidentes.

Art. 23. Na execução das viagens, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I. o embarque e desembarque de passageiros somente será efetuado nos pontos previamente estabelecidos, salvo determinação em contrário do Poder Concedente;
- II. os veículos utilizados na operação do STCO somente poderão trafegar com suas portas fechadas.
- III. fica proibida a interrupção das viagens, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, hipótese em que o operador fica obrigado a tomar as providências necessárias para a garantia de prosseguimento da viagem para os passageiros, sem custo adicional.
- IV. o reabastecimento de veículos deverá ser realizado somente nas respectivas garagens e/ou em local próprio estabelecido pelo Poder Concedente, sem que haja passageiros a bordo.
- V. os passageiros poderão conduzir pertences de maior porte, desde que o seu transporte não implique incômodo e/ou risco à segurança para os demais usuários.
- VI. fica proibido o transporte de animais de qualquer espécie, salvo cão-guia.

SEÇÃO II DA UTILIZAÇÃO DO STCO

Art. 24. Qualquer pessoa tem o direito de acessar e utilizar o STCO, respeitadas as condições previstas neste Regulamento Operacional, na legislação e nos instrumentos de delegação do STCO, em especial a exigência do pagamento da respectiva tarifa contra a prestação do serviço.

Parágrafo único. Aos usuários com direito à isenção ou redução tarifárias, reconhecidos na forma da lei ou das políticas de integração adotadas, ficam garantidos o acesso e a utilização do STCO, dentro das condições previstas neste Regulamento Operacional, na legislação e nos Instrumentos de delegação do STCO.

Art. 25. Será recusada a utilização do STCO a quem possa causar perigo,

perturbação da ordem pública ou prejuízo à continuidade do serviço, incluindo, mas não se limitando, a pessoas que:

- I. se recusarem ao pagamento da tarifa correspondente, não sendo beneficiárias de isenção tarifária;
- II. se utilizarem de cartões eletrônicos de passagens dos quais não sejam titulares;
- III. estiverem em visível estado de embriaguez ou intoxicação por álcool ou outras substâncias entorpecentes;
- IV. comprometerem a segurança e a tranquilidade dos demais passageiros;
- V. estiverem transportando animais de qualquer espécie, salvo em caso de cão-guia;
- VI. estiverem portando ou transportando armas de fogo ou armas brancas, salvo as exceções previstas em lei.
- VII. estiverem portando ou transportando materiais inflamáveis, explosivos, radioativos ou corrosivos.
- VIII. estiverem se utilizando de aparelhos de som com autofalantes e equipamentos similares no interior dos veículos, de forma a incomodar os demais passageiros, e, uma vez advertido pelo pessoal de operação, se recusarem a desligar o equipamento, na forma da Lei Municipal nº 8.293/2012.

SEÇÃO III

DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO STCO

SUBSEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA A FROTA

Art. 26. Os veículos a serem utilizados na operação do STCO deverão atender às exigências legais previstas:

- I. no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- II. nas Resoluções do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO;
- III. na Legislação Ambiental, inclusive as normas editadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- IV. na Legislação de Acessibilidade, incluindo, particularmente, no que for aplicável, o Decreto Federal nº 5.296/2004, as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, as Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e demais documentos técnicos e legais pertinentes ao STCO;
- V. nas Leis, Instruções e Regulamentos do Município do Salvador;
- VI. nos demais atos normativos, presentes e futuros, pertinentes a veículos de transporte público de passageiros.

Art. 27. Os veículos a serem utilizados na operação do STCO deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, relacionados às suas características próprias:

- I. fabricação única e exclusiva para a utilização no transporte coletivo de passageiros;
- II. não ter sido submetido a processo de reencarroamento;
- III. contar com a configuração (layout) dos seus espaços interno e externo em conformidade com as normas técnicas da ABNT e com as definições do Poder Concedente, considerando-se especialmente: o embarque de passageiros pela porta dianteira e o desembarque pela porta traseira e/ou central, sem direcionador de fluxo; e as prescrições contidas no Estatuto do Idoso acerca da reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados como "reservados preferencialmente para idosos" e segregados dos assentos destinados à cobrança tarifária no interior do veículo;
- IV. adotar a programação visual estabelecida pelo Poder Concedente para a respectiva Área Operacional de sua utilização;
- V. dispor dos equipamentos e sistemas referidos nos instrumentos de delegação do STCO;
- VI. utilizar pneus radiais;
- VII. dispor de portas no lado esquerdo, quando utilizados nas linhas em que os procedimentos de embarque e desembarque sejam feitos junto ao canteiro central das vias de tráfego, conforme previsto em projetos de corredores de transporte coletivo, a exemplo do Bus Rapid Transit (BRT);
- VIII. dispor de ventilação forçada, nos veículos convencionais, e de sistemas de refrigeração e ar condicionado, nos veículos do BRT, conforme a NBR 15.570.

§1º Sem prejuízo do disposto no inciso III, deverão ser reservados, no salão destinado à cobrança tarifária, assentos preferenciais, devidamente identificados, para idosos, gestantes e pessoas portadoras de mobilidade reduzida, na forma da regulamentação aplicável.

§2º Toda e qualquer intenção de aquisição de veículos pelas Concessionárias para fins de utilização no STCO deverá ser comunicada previamente ao Poder Concedente, que, somente após a devida avaliação técnica, emitirá a competente autorização para a compra dos equipamentos.

SUBSEÇÃO II DO CADASTRAMENTO

Art. 28. Somente serão admitidos ao cadastramento no STCO os veículos que atenderem aos requisitos elencados na Subseção I, da Seção III, do Capítulo VI, do presente Regulamento Operacional, desde que satisfaçam as prescrições contidas na legislação vigente sobre trânsito e transporte, e desde que suas características funcionais, em especial as especificações técnicas e a idade máxima, estejam de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente.

Art. 29. A solicitação de cadastramento de veículos no STCO deverá ser formulada pelas Concessionárias através de requerimento escrito apresentado ao Poder Concedente, e somente poderá ser deferida após a necessária vistoria técnica admissional que ateste a conformidade dos veículos às normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. As Concessionárias pagarão ao Poder Concedente, no ato da solicitação de cadastramento de veículos e mediante documento de arrecadação próprio, o respectivo preço público correspondente à prestação do serviço de vistoria de admissão de veículos, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 25.747, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 30. Deferido o cadastramento de veículos, após regular procedimento nos termos do presente Regulamento Operacional, será emitido pelo Poder Concedente o respectivo Certificado de Cadastro e Vistoria.

Art. 31. Somente após o regular cadastramento e liberação por parte do Poder Concedente, através da emissão da competente guia de emplacamento, os veículos a serem utilizados no STCO poderão ser encaminhados ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-BAHIA) para o necessário emplacamento.

SUBSEÇÃO III DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

Art. 32. Somente poderão ser utilizados em operação no STCO os veículos regularmente admitidos e cadastrados, em consonância com as disposições contidas nas Subseções I e II, do Capítulo VI, deste Regulamento Operacional.

Art. 33. Todos os veículos em operação no STCO deverão ser licenciados e emplacados no Município de Salvador.

Art. 34. As Concessionárias deverão seguir as recomendações da fiscalização do Poder Concedente no tocante ao enquadramento da frota de veículos em operação no STCO ao tipo de serviço ou linha.

Art. 35. Os veículos em operação no STCO deverão, obrigatoriamente, portar no seu interior e em local visível, para efeito de verificação e fiscalização, os seguintes documentos, sem prejuízo de outras exigidos pela legislação:

- I. Certificado de Cadastro e Vistoria, emitido pelo Poder Concedente, quando do cumprimento da etapa de cadastramento prevista na Subseção II, do Capítulo VI, deste Regulamento Operacional;
- II. Certificado de detetização;
- III. Certificado de cronotacógrafo;
- IV. Relatório de ocorrência do veículo (ROV), enquanto utilizado na forma não-eletrônica;
- V. Recibo de Recolhimento de Documentos (RRD), se for aplicável.

Art. 36. Os veículos em operação no STCO deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conforto, e sempre em conformidade com as instruções definidas pelo Poder Concedente, de forma a assegurar a prestação de um serviço de transporte adequado.

Art. 37. As Concessionárias deverão manter em estoque quantidade suficiente de equipamentos e peças em geral embarcados, para eventual reposição em caso de necessidade, de modo a não comprometer a regularidade do STCO.

Art. 38. A manutenção dos veículos deverá ser feita em local apropriado, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.

Art. 39. Os veículos que se encontrarem fora de operação ou desativados temporariamente, por mais de 15 (quinze) dias, somente poderão retornar à operação no STCO após nova vistoria técnica admissional a ser realizada pela fiscalização do Poder Concedente.

Art. 40. Em caso de substituição de veículos por outros não cadastrados no STCO, as Concessionárias deverão solicitar autorização prévia ao Poder Concedente, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído.

§1º Havendo a aquiescência do Poder Concedente para com a medida de substituição de veículos, aplicam-se ao caso as disposições concernentes ao cadastramento, previstas na Subseção II, da Seção III, do Capítulo 6, do presente Regulamento Operacional.

§2º O Poder Concedente estabelecerá o prazo de substituição dos veículos desativados do STCO.

Art. 41. O veículo que apresentar defeito mecânico que o impossibilite de continuar em operação ou tráfego, constatado por meios eletrônicos ou pela fiscalização do



Poder Concedente, deverá ser recolhido imediatamente à garagem das Concessionárias pelos seus prepostos e/ou equipe de socorro mecânico.

§1º Fica estabelecido o prazo máximo de 1 (uma) hora de tolerância, computado desde o início da imobilização ou quebra do veículo, para a chegada da equipe de socorro mecânico ao local, sendo que, após o referido período, a Concessionária responsável estará sujeita às sanções e medidas administrativas previstas neste Regulamento Operacional.

§2º As penalidades e medidas administrativas previstas neste Regulamento Operacional para o caso poderão ser aplicadas ainda que o veículo esteja impossibilitado de deslocamento ou estacionado em local permitido pela legislação de trânsito.

Art. 42. Em caso de envolvimento de veículo em acidente, as Concessionárias deverão comunicar imediatamente a ocorrência ao Poder Concedente, informando ainda sobre as medidas adotadas para a continuidade da operação do STCO, sem prejuízo das constatações feitas pela fiscalização do Poder Concedente, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Regulamento Operacional.

Art. 43. Em caso de qualquer paralisação na operação do STCO, as Concessionárias deverão adotar as seguintes providências:

- I. comunicar imediatamente a ocorrência ao Poder Concedente, bem como informar aos usuários atingidos por meio do Sistema de Relacionamento com os Usuários do STCO e dos demais canais de comunicação disponíveis, inclusive a imprensa;
- II. empreender todos os esforços possíveis visando a mitigação dos problemas e dos seus impactos, bem como o pronto reestabelecimento da normalidade da operação no menor espaço de tempo possível.

SUBSEÇÃO IV DAS VISTORIAS

Art. 44. A fiscalização do Poder Concedente realizará vistorias técnicas periódicas, programadas ou eventuais, nos veículos utilizados na operação do STCO e poderá, a qualquer tempo, no exercício do seu poder de fiscalização, retirar de operação qualquer veículo que não atenda aos requisitos de segurança e conforto estabelecidos na legislação aplicável à espécie e neste Regulamento Operacional.

Art. 45. Além da vistoria admissional no STCO, será obrigatória a vistoria técnica dos veículos nas seguintes ocasiões: quando decorrente de evento programado pela fiscalização do Poder Concedente, conforme calendário previamente estabelecido e encaminhado às Concessionárias;

- I. quando decorrente de ação fiscalizatória cotidiana por parte da fiscalização do Poder Concedente, sobretudo em função de reclamações de usuários;
- II. quando retirados de operação por infração ou defeitos que comprometam a segurança dos usuários ou que impossibilitem a trafegabilidade ou a continuidade da operação;
- III. quando envolvidos em acidentes sem vítimas que impossibilitem a trafegabilidade;
- IV. quando envolvidos em acidentes com vítimas, após a liberação dos mesmos pela perícia técnica.

Art. 46. Para a realização da vistoria técnica programada prevista no inciso II, do art. 45, do presente Regulamento Operacional, as Concessionárias pagarão previamente ao Poder Concedente, mediante documento de arrecadação próprio, o respectivo preço público correspondente à prestação do serviço, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 25.747, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 47. O calendário da vistoria técnica programada, bem como o respectivo prazo de validade das mesmas, para cada veículo, será estabelecidos pelo Poder Concedente.

Parágrafo único. O prazo de validade da vistoria técnica programada deverá constar dos respectivos Certificado de Cadastro e Vistoria do veículo, para efeito de verificação por parte do Poder Concedente.

Art. 48. As Concessionárias deverão apresentar os veículos em local estabelecido pelo Poder Concedente para a realização da vistoria programada.

Art. 49. As Concessionárias deverão providenciar, dentro do prazo estipulado pelo Poder Concedente, o reparo dos problemas ou defeitos detectados nos veículos através das vistorias técnicas ou simplesmente detectados pela fiscalização.

Art. 50. Os veículos que, por qualquer motivo atestado em vistorias técnicas realizadas pelo Poder Concedente, não reunirem as condições necessárias à operação no STCO, terão os seus Cadastros suspensos temporariamente, até a completa regularização da situação, e o seus Certificados de Cadastro e Vistoria recolhidos.

Parágrafo único. A reabilitação do Cadastro suspenso, bem como a devolução do Certificado de Cadastro e Vistoria recolhido, somente ocorrerá após a constatação da plena aptidão e regularidade do veículo, mediante nova vistoria técnica a ser realizada pela fiscalização do Poder Concedente.

SUBSEÇÃO V DA IDADE DA FROTA DE VEÍCULOS

Art. 51. A frota de veículos em operação no STCO deverá ter idade média máxima de 4 (quatro) anos, no primeiro ano de vigência da Concessão, e de 3,5 anos (três anos e meio), a partir do segundo ano de vigência da Concessão até o seu final.

§1º Deverá ser observado, na composição da frota para início de operação, o percentual de 13,8% de veículos novos (zero quilômetros) em cada Área de Operação.

§2º O cálculo da idade média considerará o mês e o ano de fabricação da carroceria do veículo, bem como o tempo cronológico decorrido entre o mês de fabricação da carroceria e o mês de apuração.

Art. 52. Para fins de uso em operação no STCO, admitir-se-á uma idade máxima de 7 (sete) anos para os veículos micro-ônibus, midiônibus, convencionais leves e pesados, individualmente considerados; e uma idade máxima de 10 (dez) anos para veículos de modelo Padron, Articulado e Bi-articulado, operando em corredores de transporte.

SUBSEÇÃO VI DA PROGRAMAÇÃO VISUAL

Art. 53. As Concessionárias deverão obedecer às especificações do Poder Concedente no tocante à programação visual da frota de veículos em operação no STCO, interna e externamente aos veículos, de modo a assegurar a necessária padronização.

§1º A programação visual estabelecida para cada Área Operacional observará as especificações técnicas constantes do manual de programação visual do STCO elaborado pelo Poder Concedente.

§2º Na programação visual da frota de veículos serão empregadas marcas específicas relacionadas ao STCO, sendo vedado o uso de marcas de governo.

§3º O veículo desativado de operação no STCO deverá ser descaracterizado em toda sua programação visual interna e externa.

CAPÍTULO VII DAS INSTALAÇÕES SEÇÃO I DAS GARAGENS

Art. 54. As Concessionárias deverão possuir uma ou mais garagens exclusivas, localizada(s) no Município de Salvador, para a guarda, manutenção e operação da frota de veículos vinculada ao STCO, bem como para o desenvolvimento das atividades da fiscalização do Poder Concedente.

Parágrafo único. Não será permitida a guarda de veículos vinculados à operação do STCO em logradouros públicos ou em áreas fora das garagens.

Art. 55. As instalações das garagens deverão dispor de toda a infraestrutura adequada, conforme estabelecido nos instrumentos de delegação do STCO, no tocante às áreas de estacionamento, posto de abastecimento, posto de lavagem, manutenção e administração.

Art. 56. As garagens deverão estar interligadas com sistema de coleta e transmissão de dados, conforme estabelecido nos instrumentos de delegação do STCO.

Art. 57. As Concessionárias se obrigam a comunicar ao Poder Concedente, com a devida antecedência, quaisquer alterações na localização e estrutura física de suas garagens.

SEÇÃO II DOS MÓDULOS DE CONFORTO

Art. 58. As Concessionárias deverão apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Regulamento Operacional, os cronogramas de implantação dos equipamentos urbanos denominados "Módulos de Conforto", para a aprovação do Poder Concedente.

Art. 59. As Concessionárias deverão promover, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aprovação dos respectivos cronogramas e da indicação, pelo Poder Concedente, das áreas de terrenos para a instalação, a implantação dos equipamentos urbanos denominados "Módulos de Conforto", respeitadas todas as diretrizes estabelecidas nos instrumentos de delegação do STCO.

CAPÍTULO VIII DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

Art. 60. Para a operação do STCO, as Concessionárias deverão contar com quadro pessoal próprio de empregados, realizando contratações, inclusive de mão de obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o Poder Concedente.

§1º As Concessionárias deverão adotar processos adequados para a seleção, capacitação e treinamento do seu pessoal, em especial para aqueles que venham a

desempenhar atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

§2º As Concessionárias deverão zelar pelo correto comportamento e eficiência de seu quadro pessoal em serviço, sendo responsáveis, perante o Poder Concedente, por qualquer infração cometida por seu pessoal às disposições constantes do presente Regulamento Operacional.

Art. 61. As Concessionárias poderão se utilizar, para a operação do STCO, das seguintes funções, não estando limitadas às mesmas: motorista, cobrador, despachante, inspetor e supervisor.

Art. 62. São requisitos para o desempenho das funções elencadas no art. 62, sem prejuízo de outros previstos na legislação:

- I. ser maior de 18 (dezoito) anos, exceto para a função de motorista, que deverá ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos;
- II. comprovar, através de laudo médico, que não sofre de enfermidade nervosa, mental ou infecto-contagiosa, nem possui deficiência física que o incompatibilize com a natureza do trabalho a ser desenvolvido.

Art. 63. Todo o pessoal envolvido na operação do STCO deverá fazer uso de uniforme completo, conforme modelos definidos pelas Concessionárias e aprovados pelo Poder Concedente, e se apresentar em condições normais de higiene e segurança.

Parágrafo único. As Concessionárias deverão instruir motoristas, cobradores, despachantes, inspetores e supervisores a portarem, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a. carteira de matrícula expedida pelo Poder Concedente;
- b. Recibo de Recolhimento de Documento (RRD), se aplicável.

Art. 64. As Concessionárias deverão instruir o pessoal envolvido na operação do STCO para que observem, quando em contato com o público, as seguintes prescrições:

- I. conduzir-se com urbanidade;
- II. apresentar-se corretamente uniformizado, com identificação pessoal;
- III. prestar ao passageiro, quando solicitado, todas as informações relativas aos serviços;
- IV. cumprir as disposições contidas neste Regulamento Operacional, no Código de Conduta Operacional e em outras normas editadas pelo Poder Concedente relativas à execução e fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

Art. 65. As Concessionárias deverão instruir os motoristas para que observem, quando em serviço, as seguintes prescrições, sem prejuízo da observância de outros preceitos previstos na legislação de trânsito:

- I. dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros e o tráfego regular dos demais veículos;
- II. obedecer a lotação máxima do veículo;
- III. movimentar o veículo somente com as portas fechadas;
- IV. evitar freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;
- V. atender aos sinais de parada para embarque ou desembarque dos usuários, nos pontos pré-fixados;
- VI. efetuar parada nos pontos e terminais o mais próximo do bordo da via, baias ou locais determinados;
- VII. realizar o transbordo dos passageiros em caso de interrupção da viagem por motivo de quebra e/ou defeito no veículo, ou acidentes, mantendo os passageiros em local que ofereça segurança;
- VIII. não abandonar o veículo em via pública, ainda que em local permitido pela legislação de trânsito, nem obstruir as vias impedindo sua livre circulação;
- IX. providenciar a imediata limpeza do veículo, quando necessário;
- X. recolher o veículo à garagem, se possível, quando ocorrerem indícios de defeito mecânico que possa colocar em risco a segurança dos passageiros;
- XI. zelar pela manutenção da ordem no interior do veículo;
- XII. evitar conversação com os usuários durante a condução do veículo, salvo em se tratando de solicitação de informações;
- XIII. esclarecer polidamente aos usuários sobre horários, itinerários, preços de passagens e demais assuntos correlatos;
- XIV. operar adequadamente os equipamentos embarcados e do Sistema de Monitoramento;
- XV. atender às orientações e determinações enviadas pelo Centro de Controle Operacional - CCO;
- XVI. preencher corretamente os documentos de viagem de sua responsabilidade, quando houver;
- XVII. manter no veículo todos os documentos de porte obrigatório exigidos;
- XVIII. obedecer à ordem emanada do agente de fiscalização e/ou prepostos do Poder Concedente, além de prestar os esclarecimentos por estes solicitados;
- XIX. apresentar e/ou entregar à fiscalização do Poder Concedente, sempre que lhe for solicitado, os documentos exigidos na legislação, bem como neste Regulamento Operacional;
- XX. não fumar no interior do veículo;

XXI. não ingerir bebida alcoólica em serviço, nem tampouco antes e nos intervalos da jornada;

XXII. não utilizar aparelhos sonoros, fones de ouvido, telefone celular e seus similares;

XXIII. recusar o transporte de animais de qualquer espécie, salvo cão-guia, de objetos de médio ou grande porte, de material inflamável, explosivo ou corrosivo, bem como de outros materiais que possam comprometer a segurança ou conforto dos usuários;

XXIV. não permitir a entrada de vendedores não cadastrados no veículo;

XXV. não portar, em serviço, arma de qualquer natureza;

XXVI. realizar a mudança de turno sempre em locais onde não se prejudique a circulação de outros veículos;

XXVII. informar ao próximo motorista, quando da mudança de turno, qualquer alteração na linha, itinerário, veículo ou outras circunstâncias necessárias ao fiel cumprimento da continuidade do serviço;

XXVIII. observar rigorosamente as normas de circulação nos corredores e faixas exclusivas.

Art. 66. As Concessionárias deverão instruir os cobradores para que observem, quando em serviço, as seguintes prescrições, sem prejuízo da observância de outros preceitos legais:

I. cobrar o correto valor da tarifa;

II. realizar, obrigatoriamente, a abertura e o fechamento de viagens no validador embarcado no veículo;

III. manter quantia em moeda corrente suficiente para restituição do troco devido ao usuários;

IV. não permitir, salvo nos casos autorizados pela legislação, o embarque de usuário sem o devido pagamento ou que descumpra as obrigações previstas neste regulamento, buscando auxílio policial, caso necessário.

V. operar adequadamente os equipamentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e do Sistema de Monitoramento embarcados no veículo;

VI. esclarecer polidamente aos usuários sobre horários, itinerários, preços de passagens e demais assuntos correlatos;

VII. não viajar fora do local específico para o desempenho das suas funções;

VIII. não fumar no interior do veículo;

IX. não ingerir bebida alcoólica em serviço, nem tampouco antes e nos intervalos da jornada;

X. não utilizar aparelhos sonoros, fones de ouvido, telefone celular e seus similares;

XI. providenciar a imediata limpeza do veículo, quando necessário;

XII. preencher corretamente os documentos de viagem, formulários ou relatórios pré-estabelecidos pela fiscalização do Poder Concedente;

XIII. obedecer à ordem emanada do agente de fiscalização e/ou prepostos do Poder Concedente, além de prestar os esclarecimentos por estes solicitados;

XIV. apresentar e/ou entregar à fiscalização do Poder Concedente, sempre que lhe for solicitado, os documentos exigidos na legislação, bem como neste Regulamento Operacional;

XV. não portar, em serviço, arma de qualquer natureza;

XVI. colaborar com o motorista e zelar pela manutenção da ordem no interior do veículo, especialmente quanto à comodidade e a segurança dos passageiros;

XVII. auxiliar o motorista para que seja observada a lotação máxima do veículo;

XVIII. não se ausentar do assento a ele destinado quando o veículo estiver em operação;

XIX. não recusar, sob qualquer pretexto, o fornecimento do troco até o limite de 10 (dez) vezes o valor da tarifa em vigor;

XX. auxiliar, sempre que necessário, na execução das medidas destinadas a promover a acessibilidade aos procedimentos de embarque e desembarque dos usuários.

Art. 67. As Concessionárias deverão instruir os despachantes para que observem, quando em serviço, as seguintes prescrições, sem prejuízo da observância de outros preceitos legais:

I. auxiliar o pessoal de operação em campo, observando as orientações provenientes do Centro de Controle Operacional;

II. prestar informações e atender às reclamações dos usuários;

III. orientar os motoristas e cobradores quanto ao cumprimento de suas obrigações;

IV. auxiliar, sempre que necessário, na execução das medidas destinadas a promover a acessibilidade aos procedimentos de embarque e desembarque dos usuários;

V. observar a manutenção da ordem e limpeza dos veículos;

VI. fiscalizar o desempenho dos operadores em campo, exigindo o cumprimento das Ordens de Serviço Operacionais, bem como das suas próprias determinações;

VII. comunicar ao Centro de Controle Operacional quaisquer fatos e/ou informações essenciais ao desempenho da operação;



- VIII. não ingerir bebida alcoólica em serviço, nem tampouco antes e nos intervalos da jornada;
- IX. preencher corretamente os documentos de viagem, formulários ou relatórios pré-estabelecidos pela fiscalização do Poder Concedente;
- X. obedecer à ordem emanada do agente de fiscalização e/ou prepostos do Poder Concedente, além de prestar os esclarecimentos por estes solicitados;
- XI. apresentar e/ou entregar à fiscalização do Poder Concedente, sempre que lhe for solicitado, os documentos exigidos na legislação, bem como neste Regulamento Operacional;
- XII. não portar, em serviço, arma de qualquer natureza.

Art. 68. As Concessionárias deverão instruir os inspetores para que observem, quando em serviço, as seguintes prescrições, sem prejuízo da observância de outros preceitos legais:

- I. inspecionar os serviços realizados pelo pessoal de operação em campo;
- II. prestar atendimento aos usuários quanto às reclamações, opiniões e sugestões, apresentando possíveis soluções;
- III. substituir, quando necessário ou na sua ausência, o supervisor;
- IV. zelar pela manutenção da ordem e limpeza dos veículos e terminais;
- V. fiscalizar o desempenho dos operadores em campo, exigindo o cumprimento das Ordens de Serviço de Operacional, bem como das suas próprias determinações.
- VI. assegurar a regularidade na troca de turno entre operadores;
- VII. não ingerir bebida alcoólica em serviço, nem tampouco antes e nos intervalos da jornada;
- VIII. obedecer à ordem emanada do agente de fiscalização e/ou prepostos do Poder Concedente, além de prestar os esclarecimentos por estes solicitados;
- IX. apresentar e/ou entregar à fiscalização do Poder Concedente, sempre que lhe for solicitado, os documentos exigidos na legislação, bem como neste Regulamento Operacional;
- X. não portar, em serviço, arma de qualquer natureza.

Art. 69. As Concessionárias deverão instruir os supervisores para que observem, quando em serviço, as seguintes prescrições, sem prejuízo da observância de outros preceitos legais:

- I. supervisionar os serviços realizados pelo pessoal de operação em campo;
- II. acompanhar o Inspetor quanto ao atendimento e solução às reclamações dos usuários;
- III. observar a manutenção da ordem e limpeza dos veículos;
- IV. fiscalizar o desempenho dos operadores em campo, exigindo o cumprimento das Ordens de Serviço Operacional, bem como das suas próprias determinações;
- V. assegurar a regularidade na troca de turno entre os operadores;
- VI. colaborar com a fiscalização do Poder Concedente, quanto à eficiência do desempenho na operação;
- VII. identificar condutas irregulares por parte dos operadores, encaminhando ao setor competente;
- VIII. verificar em campo, quanto ao cumprimento de todas as demandas e ordens emitidas pelo Centro de Controle Operacional, providenciando soluções;
- IX. não ingerir bebida alcoólica em serviço, nem tampouco antes e nos intervalos da jornada;
- X. obedecer à ordem emanada do agente de fiscalização e/ou prepostos do Poder Concedente, além de prestar os esclarecimentos por estes solicitados;
- XI. apresentar e/ou entregar à fiscalização do Poder Concedente, sempre que lhe for solicitado, os documentos exigidos na legislação, bem como neste Regulamento Operacional;
- XII. não portar, em serviço, arma de qualquer natureza.

Parágrafo único. As Concessionárias deverão manter supervisores em quantidade suficiente, para colaborar com a fiscalização na execução das normas estabelecidas neste Regulamento Operacional.

CAPÍTULO IX

Do SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS DE SALVADOR - SGQTS

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. A qualidade do serviço público de transporte coletivo de passageiros constitui valor fundamental a ser observado pelas Concessionárias, na exploração e execução do STCO, e preservado pelo Poder Concedente.

Art. 71. O Poder Concedente deverá promover a implantação de um Sistema de Gestão de Qualidade do Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador - SGQTS, baseado num conjunto de indicadores que expressem aspectos relativos à execução dos serviços, à satisfação dos usuários, à segurança, à responsabilidade social e ao desempenho econômico do STCO.

Parágrafo único. As Concessionárias deverão fornecer ao Poder

Concedente, sempre que solicitadas, todas as informações necessárias à implantação e ao aperfeiçoamento do SGQTS, permitindo, inclusive, o livre acesso ao banco de dados gerados pelos seus sistemas de controle da operação do STCO.

Art. 72. O SGQTS tem por objetivo geral buscar, de forma contínua e permanente, a melhoria da qualidade do STCO, em harmonia com as condições e a realidade econômica e social da população e dos usuários do serviço.

Art. 73. Os objetivos específicos do SGQTS são:

- I. permitir a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das principais deficiências observadas;
- II. apurar o desempenho das Concessionárias em cada período, mediante a transformação dos valores obtidos dos vários indicadores em uma nota de referência, de fácil identificação e acompanhamento;
- III. estimular a melhoria contínua dos serviços por parte das Concessionárias;
- IV. facilitar o controle social do STCO, através da ampla divulgação das notas alcançadas pelas Concessionárias;
- V. servir de parâmetro para a definição acerca da aplicação de sanções e bonificações às Concessionárias, em conformidade com o estabelecido nos instrumentos de delegação do STCO.

Seção II

DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Art. 74. Os indicadores de qualidade selecionados para acompanhamento sistemático pelo Poder Concedente foram classificados em 4 (quarto) grupos, a saber:

- I. Grupo I - Execução do Serviço:
 - a. Fator de Cumprimento da Frota de Largada (FCL).
 - b. Fator de Cumprimento das Viagens Programadas (FCV).
 - c. Fator de Regularidade da Operação (FRO).
- II. Grupo II - Satisfação dos Usuários:
 - a. Fator de Reclamações dos Usuários (FRU).
 - b. Fator de Satisfação dos Usuários (FSU).
- III. Grupo III - Segurança e Responsabilidade Social:
 - a. Fator de Acidentes com Culpabilidade do Motorista (FAC).
 - b. Fator de Observância das Normas de Trânsito (FNT).
 - c. Fator de Conservação da Frota (FCF).
- IV. Grupo IV - Desempenho Econômico:
 - a. Fator de Tarifa Média (FTM).
 - b. Fator de Pessoal a Serviço (FPS).
 - c. Fator de Passageiros por Quilômetro (FPK).

§1º O cálculo de cada um dos indicadores de qualidade elencados neste artigo será realizado com base nas fórmulas paramétricas específicas estabelecidas nos instrumentos de delegação do STCO.

§2º Para o cálculo dos indicadores de qualidade, o Poder Concedente se utilizará dos dados coletados no exercício das atividades de disciplinamento e fiscalização dos serviços, sem prejuízo de outras fontes de informação acessíveis.

Seção III

DOS PADRÕES DE REFERÊNCIA E DO ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE DO SERVIÇO - IGQS

Art. 75. Os indicadores de qualidade serão comparados com padrões de referência para cada indicador, estabelecidos nos instrumentos de delegação do STCO, e estratificados nos 4 (quatro) conceitos de qualidade seguintes, para efeito de classificação do serviço das Concessionárias:

- I. Excelente.
- II. Bom.
- III. Regular.
- IV. Insuficiente.

§1º A partir da avaliação de cada indicador em função dos conceitos expressos neste artigo, serão atribuídos pontos para cada um dos indicadores, de forma a expressar a importância do mesmo.

§2º A soma da pontuação dos indicadores resultará no Índice Geral de Qualidade do Serviço de Transporte - IGQS, com valores variando de 0 (zero), no caso de absoluta insuficiência dos serviços, a 100 (cem), que representa o padrão máximo de excelência do serviço.

Seção IV

DA AVALIAÇÃO GERAL SOBRE A QUALIDADE DO STCO

Art. 76. Para fins de avaliação geral da qualidade dos serviços, o Poder Concedente apropriará o valor do IGQS de cada uma das Concessionárias, classificando-as, no tocante à operação, conforme o seguinte critério:

- I. Nível de excelência: $90 < IGQS \leq 100$.
- II. Nível de boa operação: $75 < IGQS \leq 90$.
- III. Nível de operação regular: $60 < IGQS \leq 75$.
- IV. Nível de operação insuficiente: $IGQS \leq 60$.



Art. 77. O Poder Concedente elaborará trimestralmente relatório de avaliação da qualidade do serviço prestado, contendo os resultados da apuração dos indicadores das Concessionárias, os quais serão incorporados à avaliação geral da qualidade do STCO, com caráter classificatório entre elas.

§1º O relatório de avaliação da qualidade do serviço será encaminhado, para apreciação, às Concessionárias, que terão um prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar suas considerações ou solicitar revisão acerca dos valores dos indicadores apurados, sempre de forma justificada e documentada.

§2º Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, o Poder Concedente, após a devida análise das considerações das Concessionárias, caso apresentadas, emitirá o resultado final da avaliação da qualidade dos serviços prestados do trimestre, dando conhecimento a cada uma das Concessionárias.

§3º O Poder Concedente promoverá reunião com cada uma das Concessionárias, para a discussão acerca da avaliação global dos serviços prestados, bem como das medidas necessárias para a manutenção dos resultados positivos e/ou correção das deficiências apontadas.

Art. 78. Em razão da classificação obtida pelas Concessionárias na apuração do IGQS, o Poder Concedente definirá as medidas gerenciais necessárias, diferenciadas em razão da classificação alcançada, a serem observadas por cada Concessionária, na forma de Plano de Consequências.

Art. 79. Os resultados da avaliação geral sobre a qualidade do STCO, bem como do efetivo cumprimento dos Planos de Consequências por parte das Concessionárias, serão encaminhados pelo Poder Concedente à ARSAL, para as cabíveis providências no âmbito das suas competências, inclusive as de natureza sancionatória, nos termos dos instrumentos de delegação do STCO.

SEÇÃO V DOS PLANOS DE CONSEQUÊNCIAS

Art. 80. Os Planos de Consequências para cada Concessionária deverão ser estabelecidos em função do nível de avaliação da qualidade do serviço atingido, conforme classificação prevista no art. 77 deste Regulamento Operacional.

SUBSEÇÃO I PARA O NÍVEL DE EXCELÊNCIA

Art. 81. A classificação das Concessionárias no nível de excelência conferirá às mesmas uma bonificação de 10 (dez) pontos, que poderá ser utilizada uma única vez na avaliação do IGQS do trimestre subsequente.

§1º A concessão da bonificação estabelecida no caput não isenta as Concessionárias da apresentação do plano de ações corretivas, caso, no trimestre, o seu IGQS sem o benefício do bônus seja classificado for a do "nível de excelência".

§2º O Poder Concedente emitirá, e tornará público, "certificado de excelência de serviços" para as Concessionárias que atingirem o "nível de excelência" na avaliação de qualidade por 4 (quatro) trimestres consecutivos.

SUBSEÇÃO II PARA O NÍVEL DE BOA OPERAÇÃO

Art. 82. As Concessionárias, quando classificadas no "nível de boa operação", deverão apresentar ao Poder Concedente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da divulgação dos resultados finais das avaliações de qualidade, um plano de ações corretivas.

§1º O planos de ações corretivas deverão conter as medidas a serem empregadas para sanar as deficiências observadas nos indicadores e os seus respectivos prazos de implementação; tudo suficientemente detalhado, para o acompanhamento por parte do Poder Concedente.

§2º O Poder Concedente promoverá reuniões mensais com as Concessionárias, ao longo do trimestre subsequente, para acompanhar a evolução da aplicação do plano de ações corretivas.

SUBSEÇÃO III PARA O NÍVEL DE OPERAÇÃO REGULAR

Art. 83. As Concessionárias, quando classificadas no "nível de operação regular", deverão apresentar ao Poder Concedente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da divulgação dos resultados finais das avaliações de qualidade, um plano de ações corretivas.

§1º A classificação das Concessionárias no "nível de operação regular" as sujeitarão à imposição das penalidades previstas nos instrumentos de delegação do STCO, a serem aplicadas pela ARSAL no âmbito das suas competências.

§2º O planos de ações corretivas deverão conter as medidas a serem

empregadas para sanar as deficiências observadas nos indicadores e os seus respectivos prazos de implementação; tudo suficientemente detalhado, para o acompanhamento por parte do Poder Concedente.

§3º O Poder Concedente promoverá reuniões quinzenais com as Concessionárias, ao longo do trimestre subsequente, para acompanhar a evolução da aplicação do plano de ações corretivas, podendo determinar a realização de acompanhamentos de campo e nas garagens.

SUBSEÇÃO IV PARA O NÍVEL DE OPERAÇÃO INSUFICIENTE

Art. 84. As Concessionárias, quando classificadas no "nível de operação insuficiente", deverão apresentar ao Poder Concedente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da divulgação dos resultados finais das avaliações de qualidade, um plano de ações corretivas.

§1º A classificação das Concessionárias no "nível de operação insuficiente" as sujeitarão à imposição das penalidades previstas nos instrumentos de delegação do STCO, a serem aplicadas pela ARSAL no âmbito das suas competências.

§2º O planos de ações corretivas deverão conter as medidas a serem empregadas para sanar as deficiências observadas nos indicadores e os seus respectivos prazos de implementação; tudo suficientemente detalhado, para o acompanhamento por parte do Poder Concedente.

§3º O Poder Concedente promoverá o acompanhamento contínuo e permanente dos serviços das Concessionárias enquadradas em tal nível de qualidade.

§4º A avaliação da qualidade do serviço no "nível de operação insuficiente", por mais de 4 (quatro) trimestres consecutivos, configurará deficiência grave de operação por parte das Concessionárias e será considerada para efeito de imposição das penalidades previstas nos instrumentos de delegação do STCO.

SEÇÃO VI DA EVOLUÇÃO DO SGQTS

Art. 85. A metodologia de apuração dos indicadores de qualidade, dos valores-padrão de referência, das notas atribuídas aos indicadores, bem como outras definições, poderão ser objeto de revisão por parte do Poder Concedente, a qualquer tempo, de forma a incorporar novas compreensões sobre a gestão da qualidade dos serviços de transporte e a assegurar os necessários ajustes metodológicos.

Art. 86. O Poder Concedente SEMOB, quando da necessidade de alteração da sistemática relacionada ao SGQTS, deverá ouvir as Concessionárias, colhendo as sugestões e observações para a definição das modificações.

Parágrafo único. Havendo dissenso sobre as modificações, deverão ser acionados os mecanismos de solução de controvérsias estabelecidos nos instrumentos de delegação do STCO.

CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES

Art. 87. Constitui infração de transporte a inobservância, por parte das Concessionárias, de qualquer preceito deste Regulamento Operacional, da legislação aplicável ou dos instrumentos de delegação do STCO, pertinentes ao serviço, estando as Concessionárias sujeitas às penalidades e medidas administrativas previstas no Anexo I deste Regulamento Operacional, para cada tipo de infração descrita.

§1º As Concessionárias responderão pelas infrações cometidas por seu pessoal de operação ou terceiros contratados.

§2º A comprovação das infrações de que trata o caput deste artigo ocorrerá por meio de fiscalização em campo ou de forma remota, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo Poder Concedente.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 88. A fiscalização do Poder Concedente, na esfera das suas competências e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar, às infrações previstas neste Regulamento Operacional, as seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito;
- II. multa;
- III. apreensão de veículo do STCO;
- IV. suspensão da matrícula do pessoal de operação;
- V. cassação da matrícula do pessoal de operação;
- VI. proibição de obtenção de matrícula para o pessoal de operação;



§1º A penalidade prevista no inciso I será aplicada nos casos de primariedade na prática de infração de natureza leve, conforme classificação constante do art. 93, deste Regulamento Operacional.

§2º As hipóteses de aplicação das demais penalidades previstas neste artigo encontram-se descritas no Anexo I deste Regulamento Operacional.

§3º No caso da penalidade prevista no inciso IV, o infrator deverá entregar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a carteira de matrícula na Concessionária, ficando esta obrigada a encaminhar ao Poder Concedente, onde ficará retida pelo prazo descrito no ato de suspensão.

Art. 89. Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.

Art. 90. A aplicação de penalidades às infrações previstas neste Regulamento não desobriga as Concessionárias de providenciar a correção da(s) falta(s) cometida(s).

Art. 91. As infrações punidas com multa, segundo este Regulamento Operacional, classificam-se, de acordo com sua gravidade, em 4 (quatro) categorias:

- I. Grupo A: Infrações de natureza leve, punidas com multa de valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor da tarifa em vigor no STCO;
- II. Grupo B: Infrações de natureza média, punidas com multa de valor correspondente a 30 (trinta) vezes o valor da tarifa em vigor no STCO;
- III. Grupo C: Infrações de natureza grave, punidas com multas de valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor da tarifa em vigor no STCO;
- IV. Grupo D: Infração de natureza gravíssima, punida com multa de valor correspondente a 200 (duzentas) vezes o valor da tarifa em vigor.

Parágrafo único. A reincidência na mesma infração, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do cometimento da primeira, sujeitará as Concessionárias à aplicação da multa com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao seu valor original, na primeira reincidência, e de 100% (cem por cento) a partir da segunda reincidência.

Art. 92. As multas serão impostas e arrecadadas pelo Poder Concedente, através do órgão responsável pelo disciplinamento e fiscalização operacional do STCO.

Art. 93. O veículo apreendido, em decorrência de penalidade aplicada, será recolhido ao pátio do Poder Concedente, onde permanecerá sob custódia e responsabilidade, com ônus para o proprietário até a sua retirada.

§ 1º No caso de infração em que seja aplicável a penalidade de apreensão do veículo, a fiscalização do Poder Concedente deverá, desde logo, adotar a medida administrativa de recolhimento do Certificado de Cadastro e Vistoria do veículo.

§ 2º A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas eventualmente impostas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

§ 3º A retirada dos veículos apreendidos é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§ 4º Se o reparo referido no parágrafo anterior demandar providência que não possa ser tomada no pátio, a fiscalização do Poder Concedente liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinando prazo para a sua reapresentação e vistoria.

§ 5º O recolhimento ao pátio, bem como a sua manutenção, poderá ocorrer por serviço público executado diretamente pelo Poder Concedente ou contratado mediante licitação pública, nos termos da legislação.

CAPÍTULO XII DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 94. A fiscalização do Poder Concedente, na esfera das suas competências, deverá adotar as seguintes medidas administrativas:

- I. recolhimento de quaisquer documentos utilizados, de forma irregular, pelas Concessionárias ou seus prepostos;
- II. recolhimento de veículos do STCO às garagens;
- III. remoção de veículos do STCO ao pátio do Poder Concedente ou a outro por ele indicado;
- IV. retenção de veículo do STCO;
- V. recolhimento do documento de matrícula do operador;
- VI. remanejamento de veículo do STCO;
- VII. transferência de passageiros para outro veículo do STCO;
- VIII. recolhimento do Certificado de Cadastro e Vistoria de veículo do STCO;
- IX. suspensão do cadastro de veículo do STCO.

§1º As hipóteses de aplicação das medidas administrativas previstas

neste artigo encontram-se descritas no Anexo I deste Regulamento Operacional.

§2º As medidas administrativas previstas neste artigo podem ser aplicadas concomitantemente e não elidem as penalidades impostas por infrações estabelecidas neste Regulamento Operacional, possuindo ou não caráter complementar.

§3º Em caso de ameaça à integridade física ou às condições de segurança dos agentes de fiscalização do Poder Concedente, poderá não ser aplicada a medida administrativa cabível, devendo a circunstância ser relatada à autoridade superior, para as devidas providências.

§4º A fiscalização do Poder Concedente, quando necessário, poderá determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade do STCO.

§5º A identificação dos agentes de fiscalização do Poder Concedente, em serviço, os credencia ao livre trânsito em todos os veículos e nas instalações operacionais ou administrativas das Concessionárias.

Art. 95. A medida administrativa prevista no inciso VIII, do art. 94, deverá ser sempre aplicada, pela fiscalização do Poder Concedente, nas hipóteses de infração em que caibam o recolhimento, a remoção ou a apreensão de veículo do STCO, devendo ser restituído o documento no ato do retorno do veículo à operação do STCO.

Art. 96. A medida administrativa prevista no inciso II, do art. 94, deverá ser aplicada, pela fiscalização do Poder Concedente, quando a infração cometida não permitir a continuidade da operação e não puder ser sanada no local, devendo o veículo ser retirado de operação imediatamente, para que a Concessionária responsável possa adotar as providências necessárias à regularização da situação.

§1º O veículo recolhido somente deverá retornar à operação mediante vistoria do Poder Concedente, na qual seja constatada a correção da irregularidade que causou o seu afastamento.

§2º A colocação em operação, no STCO, de veículo recolhido, sem a liberação do Poder Concedente, acarretará a aplicação da medida administrativa prevista no inciso III, do art. 95, sem prejuízo da penalidade de multa cabível para a hipótese.

§3º A fiscalização do Poder Concedente poderá, a seu critério de conveniência e oportunidade, decidir pela conversão da medida administrativa prevista no inciso II, do art. 94, para a prevista no inciso III, do referido artigo.

Art. 97. Na hipótese de aplicação da medida administrativa prevista no inciso III, do art. 94, o veículo permanecerá sob custódia e responsabilidade do Poder Concedente, com ônus para o seu proprietário, até a sua retirada.

§1º A restituição do veículo só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas eventualmente impostas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

§2º A retirada do veículo é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§3º Se o reparo referido no parágrafo anterior demandar providência que não possa ser tomada no pátio, a fiscalização do Poder Concedente liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinando prazo para a sua reapresentação e vistoria.

§ 4º A remoção de veículo ao pátio, bem como a sua manutenção, poderá ocorrer por serviço público executado diretamente pelo Poder Concedente ou contratado mediante licitação pública, nos termos da legislação.

Art. 98. A medida administrativa prevista no inciso IV, do art. 94, deverá ser aplicada, pela fiscalização do Poder Concedente, quando a infração cometida não colocar em risco a segurança dos usuários e/ou a irregularidade puder ser sanada no local da infração, sendo o veículo liberado logo após a regularização da situação.

CAPÍTULO XIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO SEÇÃO I DA AITUAÇÃO

Art. 99. Ocorrendo infração prevista neste Regulamento Operacional, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

- I. tipificação da infração cometida, com os registros do seu código e descrição;
- II. local, data e hora do cometimento da infração e/ou demais dados importantes para sua caracterização;
- III. caracteres de identificação do veículo do STCO, quando for o caso;
- IV. matrícula do agente de fiscalização autuador ou identificação do equipamento que comprovar a infração;
- V. identificação da Concessionária responsável pela infração;
- VI. assinatura do operador responsável pela conduta infrativa, sempre que possível.

Parágrafo único. O agente de fiscalização do Poder Concedente competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista,

devidamente identificado pelo número de matrícula.

Seção II DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Art. 100. Lavrado o auto de infração, será expedida Notificação de Autuação de Infração - NAI à Concessionária responsável, por remessa mediante protocolo de recebimento ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da autuação.

§1º A NAI deverá ser expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência da infração, sob pena de nulidade da autuação.

§2º Da NAI deverá constar, além dos dados da autuação de infração, a data do término do prazo para apresentação de defesa prévia pela Concessionária responsável, que não será inferior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

§3º Será considerada notificada a Concessionária responsável que, por seus representantes ou prepostos devidamente identificados, receber a notificação diretamente na repartição ou no órgão do Poder Concedente.

§4º Na hipótese de recusa da Concessionária responsável em receber a NAI, a mesma será considerada válida para todos os efeitos, devendo ser relatada a recusa pelo serviço de entrega do Poder Concedente, constituindo este ato, por si só, infração de natureza gravíssima, punível na forma do art. 92, inciso IV, deste Regulamento Operacional.

§5º Em caso de remessa postal, na eventualidade da NAI ser devolvida por desatualização do endereço da Concessionária responsável, a mesma será considerada válida para todos os efeitos.

Seção III DO JULGAMENTO DAS AUTUAÇÕES

Art. 101. A Concessionária notificada poderá apresentar, caso queira, dentro do prazo que lhe for concedido na NAI, defesa prévia contra a autuação de infração perante o Presidente da respectiva Comissão de Julgamento de Autos de Infração - CJAI.

Parágrafo único. A defesa prévia será recebida com efeito suspensivo da imposição da penalidade, até o seu julgamento pela respectiva CJAI.

Art. 102. Serão designadas, por ato próprio do Poder Concedente, 3 (três) Comissões de Julgamento dos Autos de Infração, sendo uma para cada Área de Operação do STCO.

§1º O Poder Concedente estabelecerá a composição e o ordenamento de cada CJAI, que será constituída por 3 (três) membros - e respectivos suplentes -, sendo 2 (dois) representantes do Poder Concedente e 1 (um) representante da Concessionária responsável pela respectiva Área de Operação do STCO.

§2º A presidência de cada CJAI caberá sempre a um dos representantes do Poder Concedente.

Art. 103. A defesa prévia não será conhecida pela CJAI, quando apresentada:

- I. fora do prazo;
- II. perante autoridade ou órgão incompetente;
- III. por parte ilegítima;
- IV. após exaurida a instância administrativa.

Art. 104. Conhecida a defesa prévia, suas razões serão objeto de julgamento quanto ao mérito, pela respectiva CAJI, podendo, ao final, ser acolhida ou rejeitada.

§1º As decisões administrativas proferidas pelas CJAI's serão publicadas no Diário Oficial do Município, passando a fluir para as Concessionárias, a partir da data de publicação, o prazo para a interposição de recurso hierárquico.

§2º Em caso de acolhimento das razões expandidas na defesa prévia, o auto de infração será julgado improcedente e arquivado.

§3º Não havendo apresentação de defesa ou sendo a mesma rejeitada, o auto de infração será julgado procedente, com a consequente imposição da penalidade, nos termos da autuação, e a imediata expedição da Notificação de Imposição de Penalidade - NIP, acompanhada do documento de arrecadação municipal - DAM, com prazo de pagamento já definido, não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de expedição da NIP.

§4º Não ocorrendo o pagamento da multa imposta no prazo estabelecido, seu valor será atualizado à data do pagamento.

Seção IV DO RECURSO HIERÁRQUICO

Art. 105. Das decisões administrativas proferidas pelas CJAI's, em sede

de julgamento das autuações de infração, caberá a interposição de recurso hierárquico, perante o Presidente da respectiva CJAI, que o remeterá ao Secretário de Mobilidade do Município do Salvador, para apreciação e julgamento.

§1º O recurso hierárquico será interposto mediante petição escrita, na qual o recorrente deverá expor os fundamentos do seu inconformismo e deduzir o pedido de reexame.

§2º O Presidente da CJAI remeterá o recurso ao órgão julgador, dentro dos 10 (dez) dias úteis subsequentes à sua apresentação, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

§3º Em caráter excepcional, devidamente motivado, a autoridade julgadora poderá, a pedido, conferir efeito suspensivo ao recurso hierárquico.

Art. 106. O recurso hierárquico não será conhecido, quando interposto:

- I. fora do prazo;
- II. perante autoridade ou órgão incompetente;
- III. por parte ilegítima;
- IV. após exaurida a instância administrativa.

Art. 107. Conhecido o recurso hierárquico, suas razões serão objeto de julgamento quanto ao mérito, podendo, ao final, ser dado provimento ao apelo ou não.

§1º Na hipótese de provimento do recurso hierárquico, e tendo havido o recolhimento da multa pelo recorrente, o Poder Concedente fará a restituição do valor pago.

§2º As decisões proferidas em sede de recurso hierárquico serão publicadas no Diário Oficial do Município, exaurindo-se a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades.

Seção V DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS DE MULTAS

Art. 108. Verificando-se a inadimplência da Concessionária responsável, no tocante ao pagamento das multas impostas nos termos deste Regulamento Operacional, os créditos oriundos da imposição das penalidades estarão sujeitos à inscrição no Cadastro Informativo Municipal-CADIN Municipal, bem como em Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109. O Poder Concedente poderá implementar este Regulamento Operacional por meio de instruções operacionais fornecidas às Concessionárias.

Art. 110. O Poder Concedente deverá implantar o Sistema de Gestão da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador - SGQTS até o mês de outubro do corrente ano.

Art. 111. O Poder Concedente adequará este Regulamento Operacional às novas condições advindas do novo modelo operacional do STCO em implantação, dos princípios e práticas da gestão do transporte urbano nos grandes centros, observadas a legislação e os instrumentos de delegação do STCO, emitindo as correspondentes atualizações, a primeira em um prazo de até 6 (seis) meses, a contar da publicação deste Regulamento.

Art. 112. O Poder Concedente promoverá o levantamento de todos os atos administrativos, portarias e decretos que disponham sobre os assuntos objeto deste Regulamento Operacional, promovendo as revogações ou adequações em um prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste Regulamento.

Parágrafo único. Na eventualidade de conflito entre disposições deste Regulamento Operacional e disposições de atos administrativos, portarias e decretos anteriores, prevalecerão, para todos os fins e efeitos, as disposições consignadas neste Regulamento.

Art. 113. Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento Operacional, bem como as situações excepcionais transitórias relacionadas ao cumprimento de suas disposições, serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Mobilidade.

GABINETE DO PREFEITO - GABP

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 05/2015-GABP, de 06/02/2015, publicada no DOM de 07 a 09/02/2015,

ONDE SE LÊ: Designar o servidor **RICARDO MACHADO SEIXAS**, matrícula 172, Gestor do Núcleo de Tecnologia da Informação,

LEIA-SE: Designar o servidor **CLAUDIO RAPHAEL PEREIRA PINTO**, matrícula 154, Assessor Técnico,



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

DESPACHOS FINAIS DA ILMª SRª DIRETORA GERAL DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 001/2015.

DEFIRO

Imunidade do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e **INDEFIRO** a Não Incidência e remissão da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD

Processo nº 25816/2015

Interessado: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
(Inscrição Municipal nº 228.045-0)

Processo nº 17493/2015

Interessado: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA BAHIA
(Inscrição Municipal nº 13.190-3)

Imunidade do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência e remissão da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD

Processo nº 36338/2014 (em apenso o proc. nº 70692/2012)

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOM EDILBERTO DINKELBORG DE AJUDA A CRIANÇAS CARENTES
(Inscrição Municipal nº 575.483-6)

Isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD

Processo nº 30836/2014

Interessado: CABUS JAMIL CABUS
(Inscrição Municipal nº 159.030-8)

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV

Processo nº: 28889/2015

Interessado: AUREA REGINA DIZ VASCONCELOS
(Inscrição Municipal nº 633.269-2)

Processo nº: 20290/2015

Interessado: JACIARA SANTOS DIAS
(Inscrição Municipal nº 325.662-6)

Isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF

Processo nº: 107633/2014

Interessado: CLUBE DAS MÃES DAS IRMÃS UNIDAS DE PIRAJÁ
(Inscrição Municipal (CGA) nº 344.236/001-61)

INDEFIRO

Imunidade do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência e remissão da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD

Processo nº 25816/2014

Interessado: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
(Inscrição Municipal nº 64.896-5 e 64.934-1)

Processo nº 114954/2014

Interessado: CENTRO ESPÍRITA CAVALEIROS DA LUZ
(Inscrição Municipal nº 572.603-4 e 245.194-8)

Não incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV

Processo nº: 58166/2014

Interessado: HILMAN PATRIMONIAL LTDA
(Inscrição Municipal nº 240.593-8)

Reconsideração de decisão que indeferiu o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV

Processo nº: 79788/2014

Interessado: KARINA DA HORA FARIAS
(Inscrição Municipal nº 254.997-2)

Isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

Processo nº: 20207/2014

Interessado: CLAUDIO OLIVEIRA BRITES GUIMARÃES
(Inscrição Municipal nº 110.909-0)

Isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF

Processo nº: 119745/2014

Interessado: ASSOCIAÇÃO BAIANA DE ESPORTE MODELISMO
(Inscrição Municipal (CGA) nº 429.600/001-33)

Salvador, 16 de abril de 2015.

ROSÂNGELA ESTRELLADO FERREIRA

Diretora Geral da Receita Municipal.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 8 /2015

Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e, na forma que indica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na alínea "a", inciso I, do art. 8º da Instrução Normativa SEFAZ/DGRM nº 11/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <https://nfse.salvador.ba.gov.br> os números dos bilhetes eletrônicos do sorteio número 16 do Programa Nota Salvador.

§ 1º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado o seguinte hash 3dd292aecf38f7464d9a9b825cd91e67.

§ 2º O código "hash" mencionado no § 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado "Message Digest Algorithm 5 - MD5".

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, 17 de abril de 2015.

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

Conselho Municipal de Tributos - CMT

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE MARÇO DE 2015, ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº 31880-2012

NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 1839-2012 - IPTU

RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO SALVADOR SHOPPING

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

NOTIFICANTE (S): MARCELO GUENE DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTROS

CONSELHEIRO RELATOR: GUSTAVO TEIXEIRA MORIS

EMENTA IPTU. ILEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. Modificação da decisão de primeira instância de PROCEDÊNCIA para NULIDADE da NFL. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 19 de março de 2015.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ

Presidente da 1ª Câmara Julgadora

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE MARÇO DE 2015, ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº 31828-2012

NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 1818-2012 - IPTU

RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO SALVADOR SHOPPING

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

NOTIFICANTE (S): MARCELO GUENE DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTROS

CONSELHEIRA RELATORA: CLARICE ANDRADE SAMPAIO

EMENTA IPTU- NULIDADE POR ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. ARTIGOS 142 DO CTN e 294-A DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/06. Nulidade devido a constatação de que o lançamento não contém elementos suficientes para identificar com a segurança necessária o sujeito passivo

da obrigação tributária. **Modificação da decisão de primeira instância de PROCEDÊNCIA para NULIDADE da NFL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO Nº 31829-2012
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 1819-2012 - TRSD
RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO SALVADOR SHOPPING
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
NOTIFICANTE (S): MARCELO GUENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO (A): ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTROS
CONSELHEIRA RELATORA: CLARICE ANDRADE SAMPAIO

EMENTA TRSD- NULIDADE POR ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. ARTIGOS 142 DO CTN e 294-A DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/06. Nulidade devido a constatação de que o lançamento não contém elementos suficientes para identificar com a segurança necessária o sujeito passivo da obrigação tributária. **Modificação da decisão de primeira instância de PROCEDÊNCIA para NULIDADE da NFL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO Nº 31831-2012
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 1820-2012 - IPTU
RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO SALVADOR SHOPPING
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
NOTIFICANTE (S): MARCELO GUENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO (A): ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTROS
CONSELHEIRA RELATORA: CLARICE ANDRADE SAMPAIO

EMENTA IPTU- NULIDADE POR ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. ARTIGOS 142 DO CTN e 294-A DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/06. Nulidade devido a constatação de que o lançamento não contém elementos suficientes para identificar com a segurança necessária o sujeito passivo da obrigação tributária. **Modificação da decisão de primeira instância de PROCEDÊNCIA para NULIDADE da NFL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 26 de março de 2015.

CLÁUDIO DOS PASSOS SOUZA
Presidente da 2ª Câmara Julgadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 103/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, inciso XI do Regimento da SEMGE, aprovado pelo Decreto nº 25.394, de 08 de outubro de 2014, e de acordo com o Processo nº 718/2014 - PGMS,

RESOLVE:

Aplicar à empresa **GRAND COMERCE LTDA. (CNPJ: 12.443.367/0001-69)**, por descumprimento da Cláusula Quinta, item 5.3 do Termo de Compromisso de Fornecimento nº 069/2014, as seguintes penalidades, com base na Cláusula Nona, item 9.1, subitem 9.1.3, alínea "c" do referido Termo e de acordo com os dispositivos previstos nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 15.984/05 e Leis Municipais nº 6.148/02 e nº 4.484/92:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento em atraso e;

II. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por um período de 06 (seis) meses.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 06 de abril de 2015.

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO -

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 7047/1984

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROC.	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
302/2015	GABP	JANDIRA ALVES DOS SANTOS	343
15575/2014	SMS	RODRIGO DE QUEIROZ SEIXAS	3.571
534/2015	SMS	GIRLENE SANTANA CRUZ	3.629

ESTABILIDADE ECONOMICA - DEFERIDA

PROC.	ORGÃO	SERVIDOR
076/2015	SEMUR	JAQUELINE MARIA DO AMARAL SOBRAL
1022/2015	SMS	KEDIMA BASTOS PEREIRA
8547/2014	SMED	JOSE JORGE MEHMERE NETO

REVISÃO DE ESTABILIDADE ECONOMICA - DEFERIDA

PROC.	ORGÃO	SERVIDOR
16/2015	SEDES	MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO REDA - DEFERIDA

PROC.	ORGÃO	SERVIDOR
2744/2015	SMS	MARIANA DE OLIVEIRA LAVYNGNE
2751/2015	SMS	SUELI DOS SANTOS SACRAMENTO
2752/2015	SMS	CELIA CABRAL VENTURA
16284/2013	SMS	DENISE SANTOS DA HORA

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, em 17 de abril de 2015.

JOSIAS FRANÇA FILHO
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 124/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Tornar sem efeito na Portaria nº 070/2015, publicada no DOM de 18/03/2015, a nomeação da servidora ELISETE CAETANO DE SOUSA, matrícula 871.583, para exercer o Cargo em Comissão de Vice-Diretor, DM1, turno vespertino, da Unidade de Ensino 0433 - Municipal Ministro Simões Filho.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 13 de abril de 2015.

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

PORTARIA Nº 21/2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto nº 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009,

RESOLVE:

Designar, a partir 04/05/2015, Maria Lucidete de Jesus, Encarregado, matrícula nº 886572, para responder cumulativamente pela Função de Confiança de Chefe do Setor de Execução e Controle Contábil-Financeiro, grau 63, desta FGM, em substituição do titular Domingos da Silva Santos, matrícula nº 886396, por motivo de Férias, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, em 16 de abril de 2015.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 237/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 202 da Lei Complementar de N.º 01/91,

RESOLVE:



Atender a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria de n.º 315/2015, publicada no Dom de N.º 6.185 de 27 a 29 de Setembro de 2014, que apura os fatos do processo de n.º 10336/2014 -SMS, com base nas justificativas apresentadas, prorrogando o prazo para a conclusão dos Trabalhos.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 16 de Abril de 2015.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA

EDITAL 001-2015

A I Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador (COMSEA/SSA), na sala dos Conselhos Municipais, às quatorze horas, dos dezoito dias do mês de março de dois mil e quinze. O Presidente do COMSEA/SSA depois de verificar o korum, deu início à reunião com a seguinte pauta: 1. Discutir e organizar a 5ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - 5ª CMSAN/SSA; 2. Informes; 3. O que ocorrer. No primeiro ponto da pauta, após exaustiva discussão entre os conselheiros/as e ouvintes foi definido o seguinte tema: "Comida que Comemos: Resgate do Natural e Regional, Questão de Soberania Alimentar", para acontecer no mês de junho do corrente ano, em Salvador-Bahia. Contudo, a Comissão Organizadora e o Grupo Operacional da 5ª CMSAN/SSA serão instituídas na próxima assembleia do COMSEA/SSA. Ainda na reunião, a gestão do COMSEA/SSA foi prorrogada para o último dia da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em razão deste ano priorizar a organização e participação de Conselheiros/as Municipais nas diferentes conferências de SAN. Dando continuidade, foi definido o calendário de reuniões ordinárias do egrégio Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deste ano. Na presença dos demais Conselheiros/as e ouvintes, o presidente do COMSEA/SSA entregou em mãos dos assessores jurídico e da subsecretária da SEMPS, cópia da Minuta do Projeto de Lei de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador que cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador, institui o Fundo Municipal de SAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de SAN. Vale expor que a Minuta do Projeto de Lei de SAN de Salvador já tramitou pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza (SEMPS), Casa Civil e a Procuradoria Geral do Município de Salvador objetivando ser despachada para aprovação na Câmara Municipal de Vereadores de Salvador. Nesta perspectiva, de acordo com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional da Bahia (GGSAN-BA) para aderir ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), o município deverá encaminhar o Projeto de Lei de Segurança Alimentar e Nutricional, que institui a Política Municipal de SAN e seus componentes, o Sistema e o Fundo Municipal de SAN à Câmara de Vereadores de Salvador. Uma vez a Minuta do Projeto de Lei de SAN aprovado no Legislativo Soteropolitano, o Executivo da cidade regulamentará a referida Lei através de Decreto e dará posse ao Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador (GGSAN/SSA) para que o mesmo inicie seus trabalhos. Por fim, escutar o COMSEA/SSA para autorizar a adesão definitiva do SISAN/SSA junto ao GGSAN-BA, conforme o art.14, da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Bahia. Na oportunidade, os Conselheiros do COMSEA/SSA comunicaram aos assessores citados que o Comitê Gestor do Programa Bolsa Família de Salvador (CGPBF/SSA) fundamentado pelo art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2005, publicado no DOM em 12 de agosto de 2005, p.2, até a presente data não foi instalado na gestão do atual Prefeito, desta forma, pedimos providências. Quanto ao último ponto da pauta, o presidente do COMSEA/SSA informou para os demais conselheiros/as e ouvintes sobre a necessidade de correção do Edital 005/2014, publicado no DOM, no dia 19.09.2014. Onde se Lê "d) protocolar o ofício junto ao Comitê Gestor do Programa Prato Amigo de Salvador. 2. Ordenar as Feiras Livres de Salvador. 3. Aderir ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)". Lê-se d) Protocolar o ofício junto ao gabinete da SEMPS solicitando substituição de membro do Comitê Gestor do Programa Bolsa Família de Salvador. Apresentar a Prefeitura de Salvador as seguintes resoluções do COMSEA/SSA: 1. Regular o Programa Prato Amigo de Salvador. 2. Ordenar as Feiras Livres de Salvador. 3. Aderir ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)". Ainda nos informes, sobre o resultado da Audiência Pública II, agendada anteriormente para ocorrer no mês de novembro do ano passado, com finalidade da Prefeitura de Salvador comprometer-se com a população soteropolitana na implantação do SISAN/SSA. Sendo esta a principal deliberação dos delegados da 4ª Conferência Municipal de SAN de Salvador, que aconteceu no mês de junho de dois mil onze. Dessa forma, em reunião no gabinete do Secretário de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza, o assessor do secretário, o presidente e a vice-presidente do COMSEA/SSA decidiram encaminhar para o setor jurídico da SEMPS a Minuta da Lei Orgânica de SAN publicada em 08 de maio de 2012, p.43, para ser analisada e posteriormente instituída em Projeto de Lei de SAN. No mês de dezembro de dois mil e quatorze, o COMSEA/SSA adquiriu um computador pela SEMPS, com o E-Protocolo dentre outros softwares instalados. De acordo com o art. 18, inciso II que preconiza: "Representar externamente o COMSEA/SSA", portanto, a convite da Coordenação do Curso de Pós-graduação da Escola de Nutrição da Universidade Federal da Bahia, o presidente do COMSEA/SSA fez uma breve explanação para os discentes, mestres e doutores/as da referida Universidade, sobre a seguinte temática proposta: "Agenda Pública Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN): Atuação do COMSEA/SSA", no mês de outubro de dois mil e quatorze. Em outro momento, por intermédio da SEMPS, os Conselheiros Municipais de SAN de Salvador Ubiraci Santos e Caio Marcos Souza ao lado da Dra. Sandra Chaves da UFBA, expuseram no I Seminário de Segurança Alimentar e Nutricional de São Francisco do Conde", na Câmara de Vereadores da cidade, com participação de movimentos sociais e gestores públicos, este ato público também aconteceu no mês de outubro. Ainda no mesmo período em virtude da comemoração do "Dia Mundial da Alimentação" o Serviço Social do Comércio da Bahia

(SESC) promoveu o 5º Seminário Alimentação e Cidadania, em Salvador com o seguinte tema: "Agricultura Familiar e Segurança Alimentar e Nutricional", onde vários Conselheiros/as do COMSEA/SSA, movimentos sociais e demais autoridades participaram do evento. Em relação ao Preenchimento dos Mapeamentos da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza da Bahia (SEDES) e do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) ambos foram preenchidos pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza (COSAN/SEMPS), com o COMSEA/SSA e outras organizações. Já o Diagnóstico do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA/Nacional) também foi preenchido em tempo hábil pelo egrégio Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador (COMSEA/SSA). No mês de setembro de dois mil e quatorze, o Conselho Municipal e Assistência Social (CMAS) encaminhou um ofício para o COMSEA/SSA informando sobre um suposto sumiço de objetos. Acontecerá no dia trinta e um do mês de março de dois mil e quinze, no Auditório da Assembleia Legislativa da Bahia, "Seminário Estadual Segurança Alimentar e Nutricional e o SISAN na Bahia", organizado pelo GGSAN-BA e o CONSEA/BA. Estivaram presentes a esta assembleia: Normando Mota dos Santos- Secretaria Municipal da Educação (SMED); Aparecida Santana Santos- Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza (COSAN/SEMPS); Sr. Júlio Fon Simões e a Sra. Priscila Rosa Categaro (Assessores/SEMPS); Débora Santa Mônica Santos, da Secretaria Municipal da Saúde (SMS); Gilcilene Ferreira Silva, da Ação Social Arquidiocesana; Ubiraci Gonçalves dos Santos, do Conselho de Cultura Popular da Região do Nordeste de Amaralina (CONCULT); Gírlândia Silva Luciano, do Conselho de Moradores de Botelho e Adjacentes/Ilha de Maré; Caio Marcos Souza Santos, do Grupo SILOÉ Social; Antônio Fernando da Silva, do Projeto Social Renascer; Maria Conceição Cerqueira Moreira, do Serviço Social do Comércio da Bahia (SESC-BA), os ouvintes Carlos Eduardo R. Queiroz; Maiara Lopes da Silva Turella e as nutricionistas Ione da França Santos, Laiane Barreto de Souza (SEMPS) e a representante do restaurante Comunitário Prato Popular de Salvador. Nada mais havendo a tratar, eu, Gírlândia Silva Luciano- Secretária Executiva e Aracélia Alice Nascimento de Jesus - Secretária Administrativa, lavram esta ata que depois de lida será assinada por todos (as) e posteriormente publicada no Diário Oficial do Município de Salvador-(D.O.M).

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador, em 18 de março de 2015.

UBIRACI GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA N.º 016/2015

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Aprovado pelo Decreto n.º 19.400 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Designar a servidora Ana Lúcia Magalhães Moraes, matrícula n.º 331, Chefe de Setor B da Casa de Acolhimento de São Raimundo, grau 63, para cumulativamente com a função que exerce substituir Patrícia Viana Paranhos de Azevedo, matrícula n.º 519, no exercício do Cargo em Comissão de Gerente Administrativo Financeiro, grau 55, durante o impedimento legal da titular, por motivo de férias regulamentares, no período de 04 a 13 de maio de 2015.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 15 de abril de 2015.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente

DESPACHOS FINAIS DA SRA. PRESIDENTE

ALTERAÇÃO DE NOME - DEFERIDO

CONFORME PARECER DA ASJUR.

PROCESSO	REQUERENTE	NOME ALTERADO
125/2015	MARIA APARECIDA REIS DE SANTANA	MARIA APARECIDA REIS DE SANTANA ALVES

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 16 de abril de 2015.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM

PORTARIA N.º 134/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal n.º 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal n.º 25.860 de 10 de março de 2015 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n.º. PR



5911 20006/2015 V1 em 10/04/2015, referente à Licença Ambiental n.º. **2015-SUCOM/CLA/LU-107**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental Unificada - **LU**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, ao **CONSORCIO BAIXO TROBOGY**, inscrita no CNPJ n.º. 21.958.933/0001-66, com sede na ALAMEDA SALVADOR, N.º 1.057, ED. SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE AMÉRICA, SALA 150, CAMINHO DAS ÁRVORES para atividade de urbanização integrada, entre a Avenida Paralela e a Orla Atlântica, coordenadas geográficas 12º57'23,55"S x 38º23'58,63"O, início e 12º57'33,49"S X 38º24'02,11"O final, com poligonal de 560.160,00 m², mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes estabelecidas no certificado de licença ambiental.

Art. 2.º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM n.º 4.327/13 que dispõe sobre as atividades de impacto local cuja competência para licenciar é do município.

Art. 3.º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público Municipal.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 16 de abril de 2015.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

PORTARIA N.º. 135/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal n.º. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal n.º 25.860 de 10 de março de 2015 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n.º. PR 75.00 2014 1789 em 29/08/2014, referente à Licença Ambiental n.º. **2015-SUCOM/CLA/LU-108**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder renovação da **Licença Ambiental Unificado - LU**, válida pelo prazo de 03(três) anos, à empresa **TELFÔNICA BRASIL S.A.** inscrita no CNPJ n.º. 02.558.157/0024-59 com sede na Rua Silveira Martins, n.º. 1.036, Cabula, representada pela Sra. MARIA ANDREA FARIAS, CPF n.º. 276.453.078-11, para a operação de **ESTAÇÃO RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR (ERB) TCS**, potência irradiada de 40W e LTE com potência máxima de 84,53W, tecnologias GSM e WCDMA, localizada na Rua Silveira Martins, 1.036, Cabula, coordenadas geográficas 38º27'58,1"W e 12º57'32,8"S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes estabelecidas no certificado de licença.

Art. 2.º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM n.º 4.327/13 que dispõe sobre as atividades de impacto local cuja competência para licenciar é do município.

Art. 3.º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público Municipal.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 16 de abril de 2015.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

PORTARIA N.º. 136/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal n.º. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal n.º 25.860 de 10 de março de 2015 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n.º. **PR 023000000000-8768/2015** em 10/02/2015, referente à Licença Ambiental n.º. **2015-SUCOM/CLA/LU-109**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental Unificada - **LU**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à empresa **REVITA ENGENHARIA S.A.** inscrito no CNPJ com n.º. **08.623.970/0004-06** com sede na Rua Conde de Porto Alegre, n.º. 500, IAPI, está apta ambientalmente para a operação de **BASE OPERACIONAL E GARAGEM**, localizada na Rua Conde de Porto Alegre, n.º. 500, IAPI, coordenadas geográficas **1-12º57'16.28"S, 38º28'40.40"O 2 - 12º57'14.78"S, 38º28'36.59"O 3- 12º57'07.22"S, 38º28'39.00"O**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes estabelecidas no certificado de licença.

Art. 2.º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM n.º 4.327/13 que dispõe sobre as atividades de impacto local cuja competência para licenciar é do município.

Art. 3.º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público Municipal.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 16 de abril de 2015.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

PORTARIA N.º. 137/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal n.º. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal n.º 25.860 de 10 de março de 2015 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n.º. PR 59.00 2008 813 em 11/11/2008, referente à Licença Ambiental n.º. **2015-SUCOM/CLA/LU-110**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder renovação da **Licença Ambiental Unificado - LU**, válida pelo prazo de 03(três) anos, à empresa **CLARO S/A** inscrita no CNPJ n.º. 40.432.544/0081-21 com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 450, sala 2.402, Caminho das Árvores, está apta ambientalmente para a operação de **ESTAÇÃO RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR (ERB) BACENIZ (PIEDADE)** potência 40W, tecnologias GSM e 3G, localizada na Rua Portão da Piedade, n.º. 155, Piedade, coordenadas geográficas 12º58'59,1"S e 38º30'41,3"W, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes estabelecidas no certificado de licença.

Art. 2.º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM n.º 4.327/13 que dispõe sobre as atividades de impacto local cuja competência para licenciar é do município.

Art. 3.º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público Municipal.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 16 de abril de 2015.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

PORTARIA N.º. 138/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal n.º. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal n.º 25.860 de 10 de março de 2015 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n.º. PR 59.00 2010 1348 em 15/12/2010, referente à Licença Ambiental n.º. **2015-SUCOM/CLA/LU-111**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder renovação da **Licença Ambiental Unificado - LU**, válida pelo prazo de 03(três) anos,



à empresa **TNL PCS S/A** inscrita no CNPJ n.º 04.164.616/0004-00 com sede na Rua Silveira Martins, n.º 355, Cabula, representada pelo Sr. ITAOPARA da COSTA SANTOS FILHO, CPF n.º 770.144.055-00 está apta ambientalmente para a operação de **ESTAÇÃO RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR (ERB) SDR0185/ BASCT0185**, potências 40W e 68W, tecnologias GSM e 3G, localizada na Rua Elísio Medrado, s/n.º, Itapuã, coordenadas geográficas 38°21'31,00"W e 12°57'09,8"S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes estabelecidas no certificado de licença.

Art. 2.º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM n.º 4.327/13 que dispõe sobre as atividades de impacto local cuja competência para licenciar é do município.

Art. 3.º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Diretoria Geral de Análise e Licenciamento do Município do Salvador, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SUCOM e demais órgãos do Poder Público Municipal.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 16 de abril de 2015.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

RELAÇÃO DOS AUTOS JULGADOS PELA COMISSÃO PARA JULGAMENTO DOS AUTOS DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES, PUBLICIDADE, E POLUIÇÃO SONORA, EM REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/04/2015, NA SEDE DA SUCOM.

AUTOS Á REVELIA JULGADOS PROCEDENTES

ITEM	AUTO	PROC.	AUTUADO	RELATORA	REAIS
1.	168142/14	69796/14	ANDRÉ LUIS SANTOS	VALDINÉLIA MOREIRA	2.686,36
2.	305421/14	69679/14	ARMARINHO E PA. IRMÃOS	VALDINÉLIA MOREIRA	300,00
3.	300892/14	73769/14	ACADEMIA REI SANTANA	VALDINÉLIA MOREIRA	108,53
4.	186223/14	71045/14	ACADEMIA NOVA ERA	VALDINÉLIA MOREIRA	814,62
5.	300891/14	73767/14	ACADEMIA REI SANTANA	VALDINÉLIA MOREIRA	400,00
6.	169705/14	73162/14	AGENOR SANTOS SANANA	VALDINÉLIA MOREIRA	5.426,33
7.	169357/14	71204/14	AMARO JOSE VIEIRA	VALDINÉLIA MOREIRA	5.426,33
8.	301721/14	73759/14	ALMEIDA SILVA CIA LTDA	VALDINÉLIA MOREIRA	195,35
9.	179146/14	62891/14	BARFRIO BAR E RESTAURANTE	VALDINÉLIA MOREIRA	814,62
10.	191813/14	71326/14	BAR EDSON FRUTAS	VALDINÉLIA MOREIRA	300,00
11.	192774/14	69477/14	BAR DE DANIELSON	VALDINÉLIA MOREIRA	814,62
12.	169390/14	71652/14	CLEITON SANTOS CERQUEIRA	VALDINÉLIA MOREIRA	1.275,52
13.	303763/14	73497/14	CARLOS DE ANDRADE	VALDINÉLIA MOREIRA	750,31
14.	306507/14	73723/14	CEN. DE FO. DE CONDUTORES	VALDINÉLIA MOREIRA	54,26
15.	303174/14	65910/14	CLIMOLAB CLINICA MEDICA	VALDINÉLIA MOREIRA	500,00
16.	166932/14	71746/14	DANIEL JESUS DOS SANTOS	VALDINÉLIA MOREIRA	976,74
17.	166999/14	69825/14	DAVID FERREIRA	VALDINÉLIA MOREIRA	5.426,33
18.	305375/14	69318/14	DENÍLSON GONÇALVES	VALDINÉLIA MOREIRA	300,00
19.	192775/14	69478/14	DANIELSON BARRETO SILVA	VALDINÉLIA MOREIRA	300,00
20.	304281/14	69582/14	ELI LOPES CHANG	VALDINÉLIA MOREIRA	200,00
21.	301719/14	73158/14	EUGENIA CRISTINA S.	VALDINÉLIA MOREIRA	65,11
22.	306713/14	73807/14	ERIC OLIVEIRA ANDRADE	VALDINÉLIA MOREIRA	300,00

ITEM	AUTO	PROC.	AUTUADO	RELATORA	REAIS
23.	169720/14	73182/14	EULOGIO FERREIRA DA CRUZ	VALDINÉLIA MOREIRA	5.426,33
24.	168377/14	71209/14	ÉLSON DE SOUSA ARAÚJO	VALDINÉLIA MOREIRA	43.410,58
25.	169228/14	71328/14	EDER PEREIRA DA SILVA	VALDINÉLIA MOREIRA	1.275,52
26.	169458/14	71203/14	ERYCKSON PEREIRA BARBOSA	VALDINÉLIA MOREIRA	5.426,33
27.	306514/14	69578/14	ELI LOPES CHANG	VALDINÉLIA MOREIRA	379,85
28.	191812/14	71391/14	EDVALDO SILVA RIBEIRO	VALDINÉLIA MOREIRA	2.686,36
29.	301708/14	71351/14	FTG COMERCIO EIRELI	VALDINÉLIA MOREIRA	65,11
30.	306508/14	73748/14	FAGNER SÁ OLIVEIRA	VALDINÉLIA MOREIRA	200,00
31.	187612/14	69808/14	FDL COMERCIO DE ALIM.	VALDINÉLIA MOREIRA	976,74
32.	303375/14	69039/14	FC MOTOS BIKES	VALDINÉLIA MOREIRA	1.107,00
33.	305021/14	69860/14	FLEURY SA	VALDINÉLIA MOREIRA	406,98
34.	305022/14	69863/14	FLEURY SA	VALDINÉLIA MOREIRA	1.302,36
35.	191809/14	71378/14	HAMILTON DE JESUS ARAÚJO	VALDINÉLIA MOREIRA	300,00
36.	302205/14	10154/14	IRMÃOS BARRETO BEBIDAS	VALDINÉLIA MOREIRA	759,71
37.	306509/14	73742/14	ILVANIR SANTANA DA SILVA	VALDINÉLIA MOREIRA	300,00
38.	305186/14	69195/14	IOLANDA MARIA OLIVEIRA	VALDINÉLIA MOREIRA	300,00
39.	305190/14	69899/14	MARIA ANGÉLICA TAVARES	VALDINÉLIA MOREIRA	200,00
40.	303933/14	73185/14	IVE MACIEL OLIVEIRA	VALDINÉLIA MOREIRA	607,76
41.	168370/14	69800/14	JURANDIR SENA DA SILVA	VALDINÉLIA MOREIRA	1.791,36
42.	305391/14	73886/14	JOSEVAL OLIVEIRA SANTOS	VALDINÉLIA MOREIRA	325,59
43.	187616/14	73764/14	JOSE LUIZ BORGES	VALDINÉLIA MOREIRA	300,00
44.	301316/14	71406/14	JONAS SALES DOS SANTOS	VALDINÉLIA MOREIRA	300,00
45.	168376/14	71210/14	JOSENILDO SILVA	VALDINÉLIA MOREIRA	10.852,65
46.	301707/14	69363/14	JM COM. SERV. LOTÉRICOS	VALDINÉLIA MOREIRA	97,67
47.	304123/14	73698/14	JULIA ROCHA COMERCIAL	VALDINÉLIA MOREIRA	868,24
48.	187539/14	73861/14	LUIZ CLÁUDIO SANTOS	VALDINÉLIA MOREIRA	300,00
49.	169748/14	71315/14	LUCIANO LIMA DOS SANTOS	VALDINÉLIA MOREIRA	1.275,52
50.	168375/14	71212/14	LAZARO PEREIRA DOS SANTOS	VALDINÉLIA MOREIRA	5.426,33
51.	303533/14	69529/14	LUIZ MALTA DOS SANTOS	VALDINÉLIA MOREIRA	200,00
52.	303654/14	69268/14	LUIZ CLÁUDIO CARNEIRO	VALDINÉLIA MOREIRA	600,00
53.	201213/14	69833/14	M.M AZEVEDO DANTAS	VALDINÉLIA MOREIRA	300,00
54.	303377/14	69648/14	MARIA BISPO DOS SANTOS	VALDINÉLIA MOREIRA	300,00
55.	301718/14	73164/14	MERCIA FREITAS COM.	VALDINÉLIA MOREIRA	98,75
56.	200536/14	71112/14	MCR SPORTS FITNESS	VALDINÉLIA MOREIRA	814,62
57.	300893/14	73750/14	MARCUS ANTONIO	VALDINÉLIA MOREIRA	300,00
58.	305419/14	69674/14	MOREIRA ALVES COMERCIAL	VALDINÉLIA MOREIRA	162,79
59.	305418/14	69666/14	MAM CONFECÇÕES LTDA	VALDINÉLIA MOREIRA	325,59
60.	306506/14	73646/14	MARYVANE FAGUNDES MOTA	VALDINÉLIA MOREIRA	1.139,56
61.	300895/14	73752/14	MARCUS ANTONIO	VALDINÉLIA MOREIRA	217,06
62.	303297/14	71627/14	MAGAZINE LUIZA S/A	VALDINÉLIA MOREIRA	352,72
63.	305374/14	69310/14	NELE DA SILVA SANTOS	VALDINÉLIA MOREIRA	300,00
64.	303294/14	71449/14	OFICINA DE MADEIRA	VALDINÉLIA MOREIRA	1.573,68



ITEM	AUTO	PROC.	AUTUADO	RELATORA	REAIS
65.	304277/14	69335/14	OTHON RES. E CHURRASCARIA	VALDINÉLIA MOREIRA	5.535,03
66.	303295/14	71634/14	ÓTICA ERNESTO LTDA	VALDINÉLIA MOREIRA	520,94
67.	306512/14	69553/14	POINT DA MODA	VALDINÉLIA MOREIRA	300,00
68.	306513/14	69562/14	POINT DA MODA	VALDINÉLIA MOREIRA	217,06
69.	185977/14	72169/14	PETRA MAGAZINE LTDA	VALDINÉLIA MOREIRA	300,00
70.	303286/14	69313/14	PROFISSIONAL ACESSÓRIOS	VALDINÉLIA MOREIRA	347,29
71.	305020/14	69850/14	PREMIUM COMERCIO	VALDINÉLIA MOREIRA	564,35
72.	303389/15	2443/15	PETRA MAGAZINE LTDA	VALDINÉLIA MOREIRA	434,12
73.	192928/14	69479/14	ROJAS VIANNA ALIMENTAÇÕES	VALDINÉLIA MOREIRA	814,62
74.	306756/14	73598/14	RRG SALÃO DE BELEZA	VALDINÉLIA MOREIRA	457,12
75.	169747/14	71336/14	RAIMUNDO CELSO GAMA	VALDINÉLIA MOREIRA	1.791,36
76.	301711/14	71618/14	ROBSON PEREIRA DE CAMPOS	VALDINÉLIA MOREIRA	300,00
77.	166961/14	69824/14	ROGÉRIO AMADOR	VALDINÉLIA MOREIRA	5.426,33
78.	305376/14	69328/14	ROSANGELA HIGINO FREITAS	VALDINÉLIA MOREIRA	300,00
79.	303288/14	69304/14	SANTANA S/A DROGARIA	VALDINÉLIA MOREIRA	580,63
80.	303289/14	69285/14	SANTANA S/A DROGARIA	VALDINÉLIA MOREIRA	600,00
81.	303287/14	69303/14	SANTANA S/A DROGARIA	VALDINÉLIA MOREIRA	600,00
82.	306711/14	73798/14	SANTA VITÓRIA CLINICA	VALDINÉLIA MOREIRA	300,00
83.	196491/14	71867/14	SINART- SOC NAC. DE APOIO	VALDINÉLIA MOREIRA	400,00
84.	306712/14	73799/14	SANTA VITÓRIA CLINICA	VALDINÉLIA MOREIRA	434,12
85.	306751/14	71868/14	SINART- SOC NAC. DE APOIO	VALDINÉLIA MOREIRA	225,74
86.	304449/14	71871/14	SÓBELEZA COSMÉTICOS	VALDINÉLIA MOREIRA	434,12
87.	302244/14	22400/14	TEQUIL- TORNEIRA EM EQUIP.	VALDINÉLIA MOREIRA	781,56
88.	169745/14	71310/14	TIAGO SANTOS SILVA	VALDINÉLIA MOREIRA	43.410,58
89.	186224/14	71089/14	TAAT ACADEMIA EIRELI - ME	VALDINÉLIA MOREIRA	814,62
90.	168924/14	71297/14	VALNEI TEIXEIRA TELES	VALDINÉLIA MOREIRA	1.275,52
91.	168374/14	71211/14	VITOR SAULO NASCIMENTO	VALDINÉLIA MOREIRA	5.426,33
92.	303285/14	69326/14	10 VERA COM VAREJISTA	VALDINÉLIA MOREIRA	108,53
93.	306510/14	73885/14	KEVIN COMERCIO E DIS.	VALDINÉLIA MOREIRA	3.052,35
94.	305026/14	73450/14	WELLPARK ESTACIONAMENTO	VALDINÉLIA MOREIRA	694,59
95.	168372/14	69801/14	WILSON OLIVEIRA SAMPAIO	VALDINÉLIA MOREIRA	2.686,36

AUTOS C/ DEFESA JULGADOS PROCEDENTES

ITEM	AUTO	PROC.	AUTUADO	RELATORA	REAIS
96.	199461/14	231/15	AB ACESSÓRIOS DE BANHEIROS	VALDINÉLIA MOREIRA	1.736,48
97.	166958/15	5561/15	ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS	VALDINÉLIA MOREIRA	5.426,33
98.	169638/15	3351/15	ALOÍSIO XAVIER DE JESUS	VALDINÉLIA MOREIRA	5.426,33
99.	168998/15	1567/15	ANDRÉ REIS SOUSA	VALDINÉLIA MOREIRA	2.686,36
100.	303338/15	3722/15	CARLA SILVA BRITO	VALDINÉLIA MOREIRA	260,47
101.	305427/14	672/15	COND. ALDEIA DAS PEDRAS	VALDINÉLIA MOREIRA	800,00
102.	303337/15	3713/15	CARLA SILVA BRITO	VALDINÉLIA MOREIRA	200,00
103.	305442/15	3598/15	COMTUDO COMERCIO	VALDINÉLIA MOREIRA	542,65
104.	304633/15	2860/15	CARMEM DANTAS FONTES	VALDINÉLIA MOREIRA	400,00

ITEM	AUTO	PROC.	AUTUADO	RELATORA	REAIS
105.	166947/15	3398/15	DANIEL VINICIUS CARVALHO	VALDINÉLIA MOREIRA	976,74
106.	168383/15	1564/15	DAVID UANDEL PAZ DA COSTA	VALDINÉLIA MOREIRA	1.199,93
107.	304647/15	1107/15	DIAS COSTA CONFECÇÕES	VALDINÉLIA MOREIRA	76,63
108.	192659/14	72235/14	E. R. DE CARVALHO CAMACARI	VALDINÉLIA MOREIRA	2.527,15
109.	169508/15	5042/15	EVERALDO FERNANDES	VALDINÉLIA MOREIRA	2.686,36
110.	303410/15	2382/15	ELETRO ÁUDIO COM. DE EQUIP.	VALDINÉLIA MOREIRA	369,00
111.	188574/15	3338/15	EDIVAL ANDRADE DOS SANTOS	VALDINÉLIA MOREIRA	200,00
112.	306658/14	343/15	FERNANDA JOHANSEN	VALDINÉLIA MOREIRA	244,19
113.	168158/15	2113/15	FERNANDO DOS SANTOS	VALDINÉLIA MOREIRA	1.275,52
114.	306657/14	341/15	FERNANDA JOHANSEN	VALDINÉLIA MOREIRA	200,00
115.	187878/15	4729/15	IGREJA BATISTA MISSIONÁRIA	VALDINÉLIA MOREIRA	200,00
116.	187603/15	3337/15	JOSENICE MAIA SOUZA	VALDINÉLIA MOREIRA	200,00
117.	191830/15	6905/15	JOSE CARLOS DOS SANTOS	VALDINÉLIA MOREIRA	814,62
118.	191239/15	1670/15	JOSE CARLOS BARBOSA	VALDINÉLIA MOREIRA	1.791,36
119.	169637/15	3350/15	JOCIMAR VIEIRA DE MATOS	VALDINÉLIA MOREIRA	5.426,33
120.	305340/15	5204/15	JÉFERSON JESUS SANTOS	VALDINÉLIA MOREIRA	200,00
121.	166821/15	1565/15	LUCIAN JANSEN RAMOS	VALDINÉLIA MOREIRA	5.104,73
122.	191835/15	6896/15	MARIA DOS SANTOS	VALDINÉLIA MOREIRA	814,62
123.	169559/15	1657/15	MARIO SANTOS SOBREIRA	VALDINÉLIA MOREIRA	21.705,29
124.	192651/15	3305/15	MANUELA BARROS DOS SANTOS	VALDINÉLIA MOREIRA	200,00
125.	303335/15	3688/15	MDF CALÇADOS LTDA	VALDINÉLIA MOREIRA	400,00
126.	166965/15	3407/15	MAICON CONCEIÇÃO	VALDINÉLIA MOREIRA	976,74
127.	301029/14	201/15	METROPOLITAN PATRIMONIAL	VALDINÉLIA MOREIRA	300,00
128.	306522/15	1447/15	NS DOS SANTOS ARTIGO	VALDINÉLIA MOREIRA	122,50
129.	188562/15	3342/15	NECIVALDO SANTOS	VALDINÉLIA MOREIRA	200,00
130.	188550/15	2537/15	NOVA CASA DELICATESSEN	VALDINÉLIA MOREIRA	300,00
131.	305444/15	3600/15	POLICLÍNICA SÃO MARCOS	VALDINÉLIA MOREIRA	781,41
132.	305420/14	190/15	POLICLÍNICA SÃO MARCOS	VALDINÉLIA MOREIRA	193,97
133.	306855/15	76/15	PIZZA DA CHAPADA COMERCIO	VALDINÉLIA MOREIRA	100,00
134.	169553/15	3394/15	PEDRO DE ARAÚJO	VALDINÉLIA MOREIRA	1.791,36
135.	304741/14	65478/14	ROBERTO OLIVEIRA DE ASSIS	VALDINÉLIA MOREIRA	300,00
136.	169560/15	1665/15	ROBSON PEREIRA DA SILVA	VALDINÉLIA MOREIRA	2.527,15
137.	305393/15	4/15	RENATO MOTA LOPES	VALDINÉLIA MOREIRA	200,00
138.	303291/14	69858/14	STYLO BELEZA CABELO	VALDINÉLIA MOREIRA	154,65
139.	303296/14	71640/14	SANTANA S/A DROGARIA	VALDINÉLIA MOREIRA	500,00
140.	168155/15	5571/15	SEBASTIÃO ALVES OLIVEIRA	VALDINÉLIA MOREIRA	1.275,52
141.	305025/14	72222/14	SERRANA EMPREENDIMENTOS	VALDINÉLIA MOREIRA	204,19
142.	169563/15	5484/15	TALES ROAN MASCARENHAS	VALDINÉLIA MOREIRA	1.275,52
143.	168384/15	1563/15	TADEU MENEZES DE OLIVEIRA	VALDINÉLIA MOREIRA	10.209,46
144.	169706/14	72761/14	VIVALDO DE JESUS SANTOS	VALDINÉLIA MOREIRA	5.104,73
145.	305035/15	2147/15	WELLPARK ESTACIONAMENTOS	VALDINÉLIA MOREIRA	694,59
146.	306523/15	1440/15	WINSTEM PRESTAÇÃO DE SER.	VALDINÉLIA MOREIRA	78,14



RECURSO JULGADOS IMPROCEDENTES

ITEM	AUTO	PROC.	AUTUADO	RELATORA
147.	302118/14	5954/14	ARGOLO ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO	VALDINÉLIA MOREIRA
148.	166039/14	5916/15	EGESIVALDO EVANGELISTA	VALDINÉLIA MOREIRA
149.	168307/14	3944/15	EDSON SANTOS ROCHA	VALDINÉLIA MOREIRA
150.	193886/14	534/15	JOSELITO SANTOS AGAPITO	VALDINÉLIA MOREIRA
151.	305576/14	5996/15	LOTERIA QUEIROZ LTDA	VALDINÉLIA MOREIRA

RECURSO JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES

ITEM	AUTO	PROC.	AUTUADO	RELATORA	REAIS
152.	302168/14	5666/15	ARISTIDES ALMEIDA GALVÃO	VALDINÉLIA MOREIRA	150,00
153.	305718/14	4267/15	ROSE MARY PASSOS	VALDINÉLIA MOREIRA	100,00

Total de Processos julgados: 153

Salvador, 17 de Abril de 2015.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção a Violência - SUSPREV

PORTARIA Nº. 082/2015

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA URBANA E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso I, alínea "k" do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 19.407 de 18 de março de 2009,

RESOLVE:

Acoher o relatório da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada através da Portaria nº 164/2014 do D.O.M. nº. 6.096 de 17 a 19 de maio de 2014, que decidiu pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº. 1231 /2014, com fulcro no art. 189, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 01/91.

Gabinete da Superintendência da Susprev, em 17 de abril de 2015.

PETERSON TANAN PORTINHO
Superintendente

PORTARIA Nº. 083/2015

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA URBANA E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso I, alínea "k" do Regimento aprovado pelo

Decreto nº. 19.407 de 18 de março de 2009,
RESOLVE:

Tendo em vista o que contém no Processo nº. 235/2015, instaurar Processo Administrativo Disciplinar nos termos do Art. 200, da LC nº. 01/91, e designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, para apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 202, da LC nº. 01/91.

Gabinete da Superintendência da Susprev, em 17 de abril de 2015.

PETERSON TANAN PORTINHO
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SINDEC

Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP

PORTARIA Nº 047/2015

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto nº 19.405/2009.

RESOLVE:

Considerar designada no período de 01/04 a 30/04/2015, a servidora **LOIDE VIEIRA SOUZA**, matrícula nº 001732, para responder pelo Cargo em Comissão de Subgerente, Grau 53, da Subgerência de Contabilidade e Finanças, da Diretoria Administrativa - Financeira, em substituição do titular **DOMÍCIO COSTA NETO**, matrícula nº 302482, por motivo de férias.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 14 de abril de 2015.

JOSÉ HAMILTON DA SILVA BASTOS
Superintendente

PORTARIA Nº 048/2015

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto nº 19.405/2009.

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA DO ALÉM GOMES SILVA**, matrícula nº 302814, para responder pela função de confiança de Chefe de Setor, Grau 63, do Setor de Orçamento, da Gerência de Projetos, em substituição da titular a servidora **ADRIANA NUNES CASTRO BANDEIRA DE MELLO**, matrícula nº 302803, por motivo de férias, no período de 22/04 a 21/05/2015.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 14 de abril de 2015

JOSÉ HAMILTON DA SILVA BASTOS
Superintendente

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Lei Municipal 4.484/92, Decreto Municipal 13.724/02 e Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEFAZ Nº 006/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de tecnologia da Informação e comunicação, consultoria e assessoria técnica para adequação do Sistema Integrado de Gestão Financeira - SIGEF à administração pública do Município de Salvador.

PROCESSO Nº. 123.909/2014 - SEFAZ

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 27/04/2015 até às 09 horas do dia 08/05/2015 (horário de Brasília)

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/05/2015 às 09 horas (horário de Brasília)

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 08/05/2015 às 10 horas (horário de Brasília).

O Edital encontra-se à disposição no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 17 de abril de 2015.

ROBSON DOS ANJOS FREITAS
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 099/2015 - PROC: 4028/2014 -SEMGE, cujo objeto é a contratação de empresa de prestação de serviços comuns de suporte técnico e metodológico, para viabilizar a elaboração dos documentos de representação das atividades de gestão das demandas, do atendimento ao cidadão e a estruturação do catálogo de serviços, objetivando a efetivação da nova plataforma de relacionamento com o cidadão, com recebimento das propostas a partir das 08:00h do dia 06/05/2015; abertura no dia 07/05/2015 às 09:00h e início da disputa no dia 07/05/2015 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 17 de abril de 2015.

AILSSEN CUMMING AMICUCCI
Presidente COMPEL

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a quinta sessão da **CONCORRÊNCIA - TIPO TÉCNICA E PREÇO - SEMGE N.º 002/2014 - PROC: 3797/2013 - SEMGE**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em planejamento e produção de eventos, para prestação de serviços, por demanda, de suporte logístico e operacional de eventos em geral, compreendendo o fornecimento de infra estrutura, apoio logístico, locação de equipamentos, serviços de Buffet, decoração, locação de espaços físicos e alocação de recursos materiais e humanos**, no dia 22/04/2015 às 10:00h, no Auditório, sito à Av. Vale dos Barris, 125, Barris, Salvador/BA. Horário Oficial de Brasília.

Salvador, 17 de abril de 2015.

AILSEN CUMMING AMICUCCI
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**CONVOCAÇÃO****RDC's 08, 09, 012, 018, 020 e 023**

A Comissão Especial Mista de Licitação da SMED, criada pelo Decreto Municipal nº 25.275/2014, CONVOCA os licitantes participantes dos RDC's a seguir, para a sessão pública de divulgação do resultado do julgamento das propostas técnicas e de preços, após análise dos técnicos competentes, bem como de abertura e julgamento do Envelope 03 - Habilitação, com declaração do vencedor, se for o caso:

MODALIDADE: RDC nº 008/2014

PROCESSO Nº: 4792/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos para Elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia, e Execução da obra de reconstrução do CMEI Nossa Luta da Secretaria Municipal da Educação - SMED, no regime de contratação integrada previsto na lei nº 12.462/2011, conforme especificado no anexo 1 - anteprojeto do edital.

LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO C&T/FPMF

DATA DA SESSÃO: 24/04/2015 às 09h00m

MODALIDADE: RDC nº 009/2014

PROCESSO Nº: 4225/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos para Elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia, e Execução da obra de reconstrução do CMEI Unidos de Castelo Branco da Secretaria Municipal da Educação - SMED, no regime de contratação integrada previsto na lei nº 12.462/2011, conforme especificado no anexo 1 - anteprojeto do edital.

LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO PRÁTICA/FPMF

DATA DA SESSÃO: 24/04/2015 às 14h00m

MODALIDADE: RDC nº 012/2014

PROCESSO Nº: 4807/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos para Elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia, e Execução da obra de reconstrução da Escola Municipal Cidade Nova da Secretaria Municipal da Educação - SMED, no regime de contratação integrada previsto na lei nº 12.462/2011, conforme especificado no anexo 1 - anteprojeto do edital.

LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO CIDADE NOVA CONSTRUALI RK

DATA DA SESSÃO: 24/04/2015 às 16h00m

MODALIDADE: RDC nº 018/2014

PROCESSO Nº: 5042/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos para Elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia, e Execução da obra de reconstrução da Escola Municipal do Beiru da Secretaria Municipal da Educação - SMED, no regime de contratação integrada previsto na lei nº 12.462/2011, conforme especificado no anexo 1 - anteprojeto do edital.

LICITANTE PARTICIPANTE: CONSÓRCIO GRAUTECH/FPMF

DATA DA SESSÃO: 27/04/2015 às 09h00m

MODALIDADE: RDC nº 020/2014

PROCESSO Nº: 5459/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos para Elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia, e Execução da obra de reconstrução do CMEI São Cristóvão da Secretaria Municipal da Educação - SMED, no regime de contratação integrada previsto na lei nº 12.462/2011, conforme especificado no anexo 1 - anteprojeto do edital.

LICITANTE PARTICIPANTE: AIF BRASIL CONSTRUTORA LTDA

DATA DA SESSÃO: 27/04/2015 às 14h00m

MODALIDADE: RDC nº 023/2014

PROCESSO Nº: 4867/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos para Elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia, e Execução da obra de reconstrução da Escola Municipal de Paripe da Secretaria Municipal da Educação - SMED, no regime de contratação integrada previsto na lei nº 12.462/2011, conforme especificado no anexo 1 - anteprojeto do edital.

LICITANTE PARTICIPANTE: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

DATA DA SESSÃO: 27/04/2015 às 16h00m

Na oportunidade, será divulgado aos participantes o inteiro teor dos Relatórios de Julgamento das Propostas Técnicas e de Preços.

Quaisquer dúvidas poderão ser formalizadas na sala da Comissão Especial da SMED, no horário das 13h00min às 16h30min, e pelo tel: (71) 2202-3097, telefax: (71) 2202-3098/3058, ou através do e-mail: licitação.smed@gmail.com

Salvador, 17 de abril de 2015

JUSSARA COUTO MORAIS

Presidente

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL/SMED torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de preços da licitação a seguir, com base no parecer do setor técnico competente:

CONCORRÊNCIA Nº 016/2014

PROCESSO Nº: 6272/2014

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para a Construção do CMEI Pré Escola Nordeste de Amaralina - Vale das Pedrinhas, junto a Secretaria da Educação do Município de Salvador de acordo com projeto básico e escopo técnico, disponibilizado com todas as suas exigências técnicas e procedimentos de execução.

LICITANTES CLASSIFICADOS:

LICITANTES CLASSIFICADOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP	1º	3.030.816,27
PROSPER CONSTRUTORA LTDA - ME	2º	3.065.658,37
DAP-9 ESTALEIRO NAVAL E CONSTRUTORA EIRELI - ME	3º	3.112.798,85
QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	4º	3.185.224,17
COMTECH ENGENHARIA LTDA	5º	3.317.446,72
GAN ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	6º	3.360.824,27
CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	7º	3.383.953,59
CONSTRUTORA C&T LTDA	8º	3.413.547,51
QUALY ENGENHARIA LTDA	9º	3.413.577,82
POLITECH ENGENHARIA LTDA	10º	3.448.027,79
SZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	11º	3.448.027,79
METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	12º	3.448.027,79
PEJOTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	13º	3.448.027,79

Os licitantes acima referenciados atenderam a todas as exigências de classificação do item 08 do Edital e seus anexos.

LICITANTES DESCLASSIFICADOS:

LICITANTES DESCLASSIFICADOS	MOTIVO
CONSTRUTORA M AXFORT LTDA	Descumprimento ao item 8.1.1 "g" e o Anexo 02 - Planilha de Encargos Sociais do edital.
CONSTRUTORA MESTRE SILVA LTDA	Descumprimento aos itens 8.4, 8.4.1, 9.1 e 9.1.2 "b", todos do edital.
JOSMIL JOSÉ SILVA MONTAGENS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA	Descumprimento aos itens 8.5.2.2, 8.1.1 "g" e o Anexo 02 - Planilha de Encargos Sociais e ao item 9.1.2 "d", todos do edital.
CONSTRUTORA NEW FLYER LTDA - EPP	Descumprimento ao item 8.1.1 "g" e o Anexo 02 - Planilha de Encargos Sociais do edital
NJX CONSTRUTORA LTDA - ME	Descumprimento ao item 8.1.1 "g" e o Anexo 02 - Planilha de Encargos Sociais do edital.

Após o término do prazo recursal, configurando-se situação de empate ficto, será aplicada a LC 123/06, momento em que os licitantes serão convocados através do DOM, para, em sessão pública, gozarem das prerrogativas da citada lei.

O inteiro teor do Relatório de Julgamento das Propostas de Preços encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Educação - SMED, Rua Boa Vista de Brotas, s/nº - Parque



Solar Boa Vista - Anexo 2, Sala da COPEL, Engenho Velho de Brotas - Salvador/BA.

Dá-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contado a partir da data de publicação deste Resultado, de acordo com a Lei 8.666/93.

Salvador, 17 de abril de 2015.

YNDIRA SANTOS PAIXÃO CUNHA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo à decisão do Sr. Presidente da FGM, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da seguinte licitação:

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 002/2015 - Processo n.º121/2015.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento mobiliário, para atender ao Teatro Gregório de Mattos e Galeria da Cidade da Fundação Gregório de Mattos.

Licitante vencedora:

Valor Ofertado: R\$ 111.950,00 (cento e onze mil novecentos e cinquenta reais)

Critério de Julgamento: menor preço.

Data de homologação: 17/04/2015.

O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição com vista franqueada, na Sala da Comissão de Licitação da Fundação Gregório de Mattos sito à Rua Chile, n.º 31 - Centro - Salvador/BA, no horário das 10:00 às 12:00 e das 13:00 às 19:00 horas.

Salvador, 17 de abril de 2015.

Adnam Rodrigues de Oliveira
Pregoeiro

CONTRATOS

GABINETE DO PREFEITO - GABP

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 001/008-14/2015

Contrato n.º 008/2014

Processo GABP n.º 753/2015

Contratante: Gabinete do Prefeito - GABP

C.N.P.J.: 13.927.801/0001-49

Interveniente Pagadora: Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador- TRANSALVADOR.

C.N.P.J.:10.603.491/0001-19

Contratada: Empresa Gráfica da Bahia- EGBA.

C.N.P.J.: 15.257.819/0001-06

Cláusula Primeira- Do Objeto: Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a prestação dos serviços gráficos de impressão do Diário Oficial do Município- DOM, tendo seu início em 08/04/2015 e término em 07/05/2015.

Cláusula Segunda: Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços serão cobertos pela Dotação Orçamentária: **GABP- Projeto Atividade 2505 - Impressão do Diário Oficial, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 000 - Tesouro; TRANSALVADOR- Projeto Atividade 2001- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 050 - Receita Própria.**

Cláusula Terceira- Valor Global Estimado: R\$ 48.333,33 (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil) para cobrir às despesas do Gabinete do Prefeito- GABP e R\$ 18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para as despesas da Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador- TRANSALVADOR.

Vigência: 30 dias.

Paracer: RPGMS/GABP n.º 21/2015.

Amparo Legal: art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

Assinatura: 07 de abril de 2015.

Foro: Cidade do Salvador

Salvador, 17 de abril de 2015.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO CONTRATO Nº 002/2015

PROCESSO Nº 25/2013.

OBJETO: prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

AMPARO LEGAL: 8.666/93 e 4.484/92.

CONTRATADA: COELBA - Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia.

CNPJ/MF sob n.º 15.139.629/0001-94.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.747.952,44 (quinze milhões setecentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 02 de Março de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SMS	2087 2001	3.3.90.39	0102 0214
SMED	2001 2145	3.3.90.39	0100 0204 0219
SUCOM	2001	3.3.90.39	0100

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMOP/FUNCIPI	2172	3.3.90.39	0117

Salvador, 15 de Abril de 2015.

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Diretor/DGLP

RESUMO DO CONTRATO Nº 039/2015

PROCESSO Nº 3690/2014.

OBJETO: prestação de serviço de dedetização, desratização, descupinização, desalojamento de pombo/morcego e lavagem de reservatórios de água, nas instalações da FCM.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 4.484/92.

CONTRATADA: LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA.

CNPJ/MF sob n.º 11.508.726/0001-56.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.481,05 (dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 08 de Abril de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
FCM	2001	3.3.90.39	0100

Salvador, 15 de Abril de 2015.

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Diretor/DGLP

RESUMO DO CONTRATO Nº 046/2015

PROCESSO Nº 175/2013.

OBJETO: Locação de equipamentos de informática, com manutenção corretiva.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 4.484/92.

CONTRATADA: COMTECH INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ/MF sob n.º 00.895.371/0001-89.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 156.880,80 (cento e cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta reais e oitenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13 de abril de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMOP	2001	3.3.90.39	0100

Salvador, 17 de Abril de 2015.

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Diretor/DGLP

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 215/2015

CONTRATO n.º 019/2015.

OBJETO: Contratação de serviços de Atendimento ao Usuário na modalidade de Call Center, de forma contínua, através da Central de Tele-Atendimento Disque Salvador 156.

LEI FEDERAL: n.º 8.666/93.

LEI MUNICIPAL: n.º 4.484/92.

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 161/2014 de 20/01/2015.

CONTRATADA: LEBRE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.



DATA DE ASSINATURA: 09 de março de 2015.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$
GABP	1218	3.3.90.39	0100	485.991,66

Salvador, 16 de abril de 2015

KAIO VINÍCIUS MORAES LEAL
Diretor/DLP**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 251/2015**

CONTRATO nº 043/2013
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento,
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE n.º 070/2013 de 05/09/2013.
CONTRATADA: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 01 de Abril de 2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEMAN	2001	3.3.90.37	0100	62.086,02

Salvador, 17 de Abril de 2015

KAIO VINÍCIUS MORAES LEAL
Diretor/DLP**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 252/2015**

CONTRATO nº 036/2013.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento,
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: SEMGE Nº 063/2013.
CONTRATADA: EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 01 de Abril de 2015.

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)
SEMAN	2001	3.3.90.39	0100	41.420,71

Salvador, 15 de Abril de 2015.

KAIO VINÍCIUS MORAES LEAL
Diretor/DLP**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 253/2015**

CONTRATO nº 035/2013.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento,
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: SEMGE Nº 063/2013.
CONTRATADA: SOLUÇÃO LOGÍSTICA LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 01 de Abril de 2015.

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)
SEMAN	2001	3.3.90.39	0100	65.110,01

Salvador, 15 de Abril de 2015.

KAIO VINÍCIUS MORAES LEAL
Diretor/DLP**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 254/2015**

CONTRATO nº 034/2013.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento,
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: SEMGE Nº 063/2013.
CONTRATADA: :LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 01 de Abril de 2015.

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEMAN	2001	3.3.90.39	0100	5.347,00

Salvador, 15 de Abril de 2015.

KAIO VINÍCIUS MORAES LEAL
Diretor/DLP**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 255/2015**

CONTRATO nº 037/2013
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
PREGÃO ELETRÔNICO: 063/2013.
CONTRATADA: REALIZA TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 01 de Abril de 2015.

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEMAN	2001	3.3.90.39	0100	33.535,87

Salvador, 15 de Abril 2015.

KAIO VINÍCIUS MORAES LEAL
Diretor/DLP**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 256/2015**

CONTRATO nº 028/2015.
OBJETO: locação de equipamentos de informática, com manutenção corretiva, para atender a demanda do SEDES.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92
PREGÃO ELETRÔNICO nº 39/2014 de 16/04/2014.
CONTRATADA: COMTECH INFORMÁTICA LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 23 de Março de 2015.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$
SEDES	2504	3.3.90.39	0100	10.850,60

Salvador, 15 de Abril de 2015

KAIO VINÍCIUS MORAES LEAL
Diretor/DLP**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 257/2015**

CONTRATO nº 029/2015.
OBJETO: locação de equipamentos de informática, com manutenção corretiva, para atender à demanda da SEDES.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 39/2014 de 16/04/2014.
CONTRATADA: M&I SISTEMA, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS, LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 23 de Março de 2015.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$
SEDES	2504	3.3.90.39	0100	2.062,00

Salvador, 15 de Abril de 2015

KAIO VINÍCIUS MORAES LEAL
Diretor/DLP**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 258/2015**

CONTRATO nº 033/2015.
OBJETO: locação de equipamentos de informática, com manutenção corretiva, para atender a demanda do ARSAL
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 39/2014 de 16/04/2014.
CONTRATADA: COMTECH INFORMÁTICA LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 24 de Março de 2015.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$
ARSAL	2001	3.3.90.39	0100	624,00

Salvador, 15 de Março de 2015.

KAIO VINÍCIUS MORAES LEAL
Diretor/DLP**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 259/2015**

CONTRATO nº 036/2015.
OBJETO: locação de equipamentos de telecomunicação, com tecnologia TDM/IP e interligação VoIP, englobando a instalação e manutenção com reposição de peças, para atender a SEDES.
Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2014 de 15/04/2014.
CONTRATADA: ENTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.



DATA DE ASSINATURA: 06 de Abril de 2015.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$
SEDES	2001	3.3.90.39	0100	2.147,00

Salvador, 15 de Abril de 2015

KAIO VINÍCIUS MORAES LEAL
Diretor/DLP

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 233/2015

PUBLICAÇÃO: 08/04/2015 DOM 6.314 PAG. 27

ONDE SE LÊ:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEMPs	2341 2001	3.3.90.39	0100 0229	5.796,00

LEIA-SE:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEMPs	2341 2001	3.3.90.39	0100 0229	5.796,00

Salvador, 17 de abril de 2015

KAIO VINÍCIUS MORAES LEAL
Diretor/DLP

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 234/2014

PUBLICAÇÃO: 08/04/2015 DOM 6.314 PAG. 27

ONDE SE LÊ:

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO nº 234/2014

LEIA-SE:

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO nº 234/2015

Salvador, 17 de abril de 2015

KAIO VINÍCIUS MORAES LEAL
Diretor/DLP

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2014

PROCESSO: Nº 2045/2015

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, com início em 25/03/2015 a 24/03/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.028.2091; 10.302.028.2096; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fontes de recursos 002 e 014.

CONTRATADA: PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
CNPJ: 24.232.886/0001-67

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2015

AMPARO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: Danilo Oliveira da Silva
Francisco José Ruggiero

Salvador, 17 de abril de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 018/2015

PROCESSO nº 11395/2014

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - SMS 001/2015

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para suporte técnico e manutenção do Sistema de Gestão Laboratorial LISNet, implantado no Laboratório Central do Salvador e nos Postos de Coleta da Rede Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 10.126.026.2084; Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 002 e 014.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

CONTRATADA: GESLAB SISTEMAS LTDA-ME

CNPJ: 13.705.797/0001-74

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2015

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: Priscila Carla Molena Gonçalves Broco

Salvador, 17 de abril de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 022/2015

PROCESSO nº 811/2015

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - SMS 037/2015

OBJETO: Contratação de serviço de homecare (Internação Domiciliar) para o paciente João Vítor Silva Lisboa.

VALOR TOTAL: R\$ 186.562,08 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 10.302.028.2091; 10.301.027.2087; Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 002 e 014.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

CONTRATADA: QLVX - SAÚDE EXTRA HOSPITALAR LTDA-ME

CNPJ: 05.413.979/0001-43

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2015

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: Marcos Castro Domingues

Salvador, 17 de abril de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 023/2015

PROCESSO nº 815/2015

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - SMS 036/2015

OBJETO: Contratação de serviço de homecare (Internação Domiciliar) para o paciente José Bernardino Bispo.

VALOR TOTAL: R\$ 181.057,20 (cento e oitenta e um mil cinqüenta e sete reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 10.302.028.2091; 10.301.027.2087; Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 002 e 014.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

CONTRATADA: QLVX - SAÚDE EXTRA HOSPITALAR LTDA-ME

CNPJ: 05.413.979/0001-43

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2015

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

RESPONSÁVEL LEGAL: Marcos Castro Domingues

Salvador, 17 de abril de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretaria Municipal da Saúde

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 050/2015

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 165/2014

PROCESSO Nº 11132/2014

OBJETO: Registro de preço para aquisição de equipamento odontológico.

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº: 050/2015

CONTRATADA: ROSSATO E BERTHOLD LTDA.

CNPJ: 06.977.683/0001-18

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE(S)
SMS	10.305.028.2092 10.301.027.2087	4.4.90.52	002 E 014

DATA DA ASSINATURA 13/04/2015

ASSINAM: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUDIA SUZEL BERTHOLD SCHUSTER

ROSSATO E BERTHOLD LTDA.

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	FOTOPOLIMERIZADOR LUZ 400 A 500MM MARCA/FABRICANTE: EMITTER S/ SCHUSTER	UND	400,16

Salvador, 16 de abril de 2015.

ARMANDO JOSÉ MEIRELES DA SILVA LESSA
Coordenador

**RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 063/2015**

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 198/2014
PROCESSO Nº 11812/2014
OBJETO: Registro de preço para aquisição de medicamentos.
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº: 063/2015
CONTRATADA: LINE MED COMERCIAL EIRELI - EPP.
CNPJ: 10.463.030/0001-98
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE(S)
SMS	10.303.030.2104 10.301.027.2087	3.3.90.30 3.3.90.32	002 014

DATA DA ASSINATURA 13/04/2015
ASSINAM: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
LEONARDO VICTOR COSTA DE FÁRIAS
LINE MED COMERCIAL EIRELI - EPP.

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	PVP-I TINTURA A 1% SOLUÇÃO ALCÓOLICA USO TÓPICO. MARCA/FABRICANTE: RIODEINER / RIOQUIMICA	L	14,05
02	SOLUÇÃO AQUOSA DE P.V.P.I. A 1% TÓPICA ÂMBAR 1000ML. MARCA/FABRICANTE: RIODEINER / RIOQUIMICA	L	12,00
03	SOLUÇÃO DEGERMANTE DE PVPI A 1%, FRASCO ÂMBAR DE 1000ML. MARCA/FABRICANTE: RIODEINER / RIOQUIMICA	L	12,00

Salvador, 17 de abril de 2015.

ARMANDO JOSÉ MEIRELES DA SILVA LESSA
Coordenador

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM**RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 010-013/11-15**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM
CNPJ Nº: 13.927.801/0029-40
CONTRATADA: A E C COMÉRCIO DE CHAVES E CARIMBOS LTDA
CNPJ Nº: 07.554.446/0001-07
TERMO ADITIVO Nº: 010-013/11-15
Nº DO CONTRATO: 013/2011
PROCESSO Nº: 2.571/2015
OBJETO DO CONTRATO: Confeção de carimbos com fornecimento de refil.
OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Modificação do CNPJ da contratante e da CLÁUSULA QUARTA, ITEM 4.1 (Da dotação orçamentária).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso 000- Fonte Tesouro de Entidade da Administração Direta, Projeto 2001- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SUCOM, Elemento 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.
PARECER Nº: 144/2015 da RPGMS/SUCOM.
DATA DO ATO: 10/04/2015

ASSINAM AS PARTES: **SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO**
Secretário
Roberto Tosto Pereira
Tosto Trade Comercial Ltda

Salvador, 17 de Abril de 2015.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - Nº. 24/2015

AFM Nº.: 2015002185
PROCESSO: 20912-2015
TERMO DE COMPROMISSO Nº.: 2015000035
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 26.122.015.2001 - Elemento da Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo - Fonte: 050.
CONTRATADA: EQUILIBRIO COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA.
CNPJ: 07.571.925/0001-31.
OBJETO: Papel toalha interfolha creme.
VALOR: R\$ 1.935,00 (hum mil novecentos e trinta e cinco reais).
NOTA DE EMPENHO: 2015/289.

Salvador (Ba), 16 de abril de 2015.

MARCELO GARCIA
Diretor Administrativo e Financeiro

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - Nº. 25/2015

AFM Nº.: 2015002184
PROCESSO: 22559-2015
TERMO DE COMPROMISSO Nº.: 2015000017
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 26.122.015.2001 - Elemento da Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo - Fonte: 050.
CONTRATADA: BAHIA FORTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP.
CNPJ: 13.690.975/0001-30.
OBJETO: PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA BRANCO.
VALOR: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).
NOTA DE EMPENHO: 2015/288.

Salvador (Ba), 16 de abril de 2015.

MARCELO GARCIA
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº.: 2015000212
PROCESSO Nº: 17/2015
EMPRESA: CUBO ICE DISTRIBUIDORA LTDA.
OBJETO: ÁGUA MINERAL SEM GÁS GARRAFÃO 20LCNPJ/MF: 01.859.823/0001-30
VALOR TOTAL: R\$ 3.440,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 14/2015
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 15.122.015.2001.3.3.90.30
PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - LIMPURB
FONTE: 050
NOTA DE EMPENHO: 2015/000246
DATA DA ASSINATURA: 09.04.2015

Salvador, 17 de abril de 2015

TIAGO BRANDÃO CORREIA
Presidente da LIMPURB

CONVÊNIOS**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO**

Resumo do Aditivo de Re-Ratificação ao Convênio nº 019/2014 celebrado em 03/06/2011, entre a Secretaria Municipal da Saúde e o Monte Tabor Centro Italo-Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital 2 de Julho.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11191/2014
CONVENIENTES: PMS/Secretaria Municipal da Saúde
Monte Tabor Centro Italo-Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital 2 de Julho
DO CONVÊNIO ORIGINAL: Os Partícipes celebraram em 30 de outubro de 2014 o Convênio nº. 019/2014, tendo por objeto o integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL está

inserido, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes.
DA ALTERAÇÃO: Retificação da Clausula Sexta - Dos Recursos Financeiros, que passará a vigorar: O valor anual estimado para a execução do presente convênio importa em R\$ 3.891.510,84 (três milhões oitocentos e noventa e um mil quinhentos e dez reais oitenta e quatro centavos)
DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora Aditado que não conflitem com o presente aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 13/04/2015

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretaria Municipal da Saúde

LAURA ZILLER
Monte Tabor Centro Italo-Brasileiro de Promoção Sanitária
- Hospital 2 de Julho



EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO N.º 047/2015, contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários. As propostas deverão ser apresentadas até as 10:00h do dia 24 de abril de 2015.

O processo administrativo n.º 2792/2015 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 ou 3202-1146 e-mail: supri.saude@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 16 de Abril de 2015.

ARMANDO JOSÉ MEIRELES DA SILVA LESSA
Coordenador

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO N.º 048/2015, contratação de empresa para serviço hospitalar **Diária de UTI a paciente submetido a cirurgia da Artroplastia reversa de ombro**. As propostas deverão ser apresentadas até as 10:00h do dia 22 de abril de 2015.

O processo administrativo n.º 1848/2015 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1017 ou 3202-1146 e-mail: supri.saude@salvador.ba.gov.br ou sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 17 de Abril de 2015.

ARMANDO JOSÉ MEIRELES DA SILVA LESSA
Coordenador

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal n.º 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 050/2015
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE.
Processo n.º 6345/2014-SMS
Recebimento das Propostas a partir do dia 08/05/2015 até às 09:00 horas do dia 11/05/2015
Abertura das Propostas: 11/05/2015 às 09:30 horas
Sessão de Disputa dos Preços: 11/05/2015 às 10:00 horas

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 17 de abril de 2015

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente/COPEL

SECRETARIA CIDADE SUSTENTÁVEL - SECIS

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 23/2015

CRENCIAMENTO PARA ADOÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS

PÚBLICOS

“PROJETO VERDE PERTO”

PRAÇA

1 - PREÂMBULO

1.1. O Município de Salvador, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o n.º

13.927.801/0001-49, com sede na Praça Municipal, s/n - Centro, CEP. 40.020-010, através da Comissão Especial do Programa de Adoção de Espaços e Equipamentos Públicos do Município do Salvador, nomeada pelo DOM, de 26 de março de 2013, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO, mediante as condições, a seguir expressas no presente Edital. O Edital será disponibilizado a partir da publicação no Diário Oficial do Município, através do endereço eletrônico www.verdeperito.salvador.ba.gov.br ou no Protocolo da Secretaria da Cidade Sustentável SECIS, sito à Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/n, Parque da Cidade Joventino Silva, Itaipara CEP. 41.825-000, em horário comercial.

2. DO OBJETO

2.1. O Credenciamento para adoção do canteiro abaixo relacionado, conforme o “Projeto Verde Perto”, na forma do Decreto n.º 23.820/2013 publicado no Diário Oficial do Município de 21 de março de 2013:

2.1.1 PRAÇA NA RUA PIAUÍ - PITUBA

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame pessoas físicas ou jurídicas, condicionado à disponibilidade da praça disponível à adoção.

3.2.1. Será firmado Termo de Adoção, com a finalidade de promover execução, recuperação e manutenção de acordo com a determinação do uso do espaço público adotado e indicado pela Comissão Especial designada conforme Decreto n.º 23.820/2013 publicada no DOM de 27 de março de 2013 e 05 de abril de 2013.

3.3. O Termo de Adoção a ser firmado terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que, comprovadamente, tenha o adotante cumprido com as obrigações assumidas no período precedente.

3.4. Poderá ser firmado Termo de Parceria na hipótese de ocorrer mais de um interessado na adoção de uma mesma área, desde que sua habilitação seja feita em conjunto, com responsabilidade conjunta e solidária entre ambos.

3.4.1. Fica vedado ao Adotante estabelecer por si próprio Termo de Adoção com terceiros.

4. DAS INFORMAÇÕES

O edital será Publicado no Diário Oficial do Município, por três vezes consecutivas, e todas as dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone (71) 3611-3800 e ainda pelo endereço eletrônico www.verdeperito.salvador.ba.gov.br, onde também estará disponível o edital.

5. DO EDITAL

5.1. O procedimento de adoção da praça será coordenado pela Secretaria da Cidade Sustentável - SECIS.

5.2. Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas e jurídicas, legalmente constituídas, inclusive através de consórcio, com sede ou domicílio no município de Salvador - BA, interessadas na construção, reforma e manutenção do canteiro em conjunto com o Poder Público Municipal.

5.3. Não poderão participar do Credenciamento:

5.3.1. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5.4. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município - DOM, através da apresentação de carta de intenção, na qual deverão



ser indicados os dados do interessado (razão social/nome, endereço, CEP, telefone, email, etc.) e o canteiro de seu interesse, devendo ser protocolada no Serviço de Protocolo da Secretaria da Cidade Sustentável - SECIS, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/n, Parque da Cidade Joventino Silva, Itaigara - CEP 41.825-000, no horário de expediente.

5.4.1. A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada de:

- a) proposta-resumo;
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ, para pessoa jurídica;
- c) Comprovante de inscrição no CPF, para pessoa física;
- d) Certidões negativas de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União (ambas solicitadas junto ao Ministério da Fazenda - Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda, respectivamente e do Município do Salvador).

5.5. Caberá a Secretaria da Cidade Sustentável - SECIS, instruir os interessados com informações acerca da natureza do espaço público, de modo a confirmar tratar-se de área verde, com a indicação de suas dimensões, dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, espécies arbóreas existentes e informações sobre seu estado de conservação.

5.6. A escolha do adotante será fundamentada, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

- a- Utilização de tecnologias sustentáveis
- b- Quantidade de equipamentos novos a serem instalados em substituição aos existentes
- c- Melhoria das condições de infraestrutura e paisagismo
- d- Menor prazo de implantação da proposta apresentada;
- e- Proteção e preservação da paisagem natural existente;
- f- Incremento da iluminação de forma a atender à demanda.

5.7. Havendo mais de um interessado na mesmo canteiro a Comissão convidará os interessados para reunião conjunta na qual será estudada a possibilidade de apresentação de pedido e projeto em conjunto.

5.8. Caso haja empate entre 2 (duas) ou mais propostas, a Comissão decidirá pela que mais atender aos requisitos no item 5.6, de acordo com a Tabela de pontuação no (anexo II).

5.9. A decisão de escolha da melhor proposta, bem como sua fundamentação será registrada em ata da Comissão e publicada nos termos do Decreto nº 23.820/2013.

5.10. A eventual impugnação ao presente edital deve ser apresentada por escrito até 5 (cinco) dias antes da data prevista para o credenciamento.

5.11. Aos credenciados será assegurado o direito de impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação da lavratura da ata, que deverá ser dirigido ao presidente da Comissão, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do adotante;
- b) julgamento das propostas.

5.12. Após divulgação e homologação do resultado, as partes celebrarão o Termo de Adoção, conforme minuta estabelecida neste edital, (Anexo I).

5.13. Os serviços realizados em razão do Termo de Adoção celebrado serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil - SINDEC, através da Superintendência de Conservação de Obras Públicas - SUCOP e pela Secretaria de Urbanismo e Transporte - SEMUT, através da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo - SUCOM e os projetos de paisagismo serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria da Cidade Sustentável - SECIS, considerando a competência de cada um desses órgãos, de modo que não venham a ser desvirtuados ou causar prejuízo ao bem público ou a terceiros, tudo de acordo com os arts. 13 e 14 do Decreto 23.820/2013 publicada no DOM de 27 de março de 2013 e 05 de abril de 2013.

5.14. Os serviços a serem executados pelos adotantes compreenderão, entre outros:

a) Urbanização da área adotada, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pela secretaria competente do Executivo Municipal;

b) Conservação e manutenção da área adotada.

5.15. Caberá à entidade, pessoa jurídica ou física adotante:

- a) A responsabilidade pela execução dos projetos, com verba e materiais próprios;
- b) A preservação e manutenção dos equipamentos adotados, conforme estabelecido no termo celebrado e no projeto apresentado e aprovado;

5.16. As entidades e pessoas jurídicas ou físicas, que vierem a participar do Projeto, assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados, bem como todos os prejuízos decorrentes de danos contra terceiros.

5.17. O adotante ficará autorizado, após a assinatura do termo respectivo, de afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, conforme especificações e condições estabelecidas na Portaria SUCOM nº 61 publicada no DOM no dia 19 de abril de 2013 e modelos definidos pela Secretaria Cidade Sustentável - SECIS.

5.18. O ônus em relação à colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pelo Manual de Aplicação a ser divulgado pela Secretaria da Cidade Sustentável - SECIS.

5.19. O termo de adoção não compreenderá concessão ou permissão de uso, nem qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos na norma pertinente.

5.20. A adoção não gera qualquer direito ao adotante de exploração comercial da área ou, indenização pelas benfeitorias, nem altera a natureza do uso comum do povo.

5.21. A minuta do Termo de Parceria e a Tabela de pontuação, anexo I e anexo II, respectivamente, são partes integrantes deste Edital.

Salvador, 16 de abril de 2015.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA

Presidente da Comissão de Análise do Programa "Verde Perto", de Adoção de Espaços e Equipamentos Públicos

ANEXO I

TERMO DE ADOÇÃO

PROGRAMA "VERDE PERTO"

PRAÇAS

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, neste ato representado pelo Exm.º DR. ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO, Prefeito da Cidade do Salvador, CNPJ/MF sob o nº, e pelo Dr. ANDRÉ MOREIRA FRAGA, Secretário da CIDADE SUSTENTÁVEL-SECIS-CNPJ/MF....., e de outro lado doravante denominada ADOTANTE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede à neste ato representado pelo seu representante legal, inscrito no CPF/MF sob o nº....., RG nº, congregam-se para ajustar, mediante encargos e autorizada pelo Município do Salvador ao ADOTANTE, com base no decreto nº 23.820/2013 de 21 de Março de 2013, a adoção de logradouro Público abaixo discriminado, conforme as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo a construção, reforma/ou manutenção da Praça..... pelo Adotante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente TERMO DE ADOÇÃO terá prazo de 1 (Hum) ano, com início na data de assinatura deste Instrumento;

2.2. Havendo interesse entre as partes, o TERMO DE ADOÇÃO poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que, tenha o adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período,



devidamente comprovadas através dos termos de vistorias realizados pela SECIS, SUCOP E SUCOM, de acordo com o constante nos arts. 14 e 15 do Decreto nº 23.820/2013 de 21 de Março de 2013.

2.3. A prorrogação se dará através da assinatura do TERMO ADITIVO, quando do término da vigência do Termo de adoção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO ADOTANTE

a) Custear as despesas necessárias ao cumprimento e ao objetivo deste Termo.

b) Responsabilizar-se, através da adoção, pela praça, incluindo os seguintes itens:

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i) prestar orientação e instrução referentes aos serviços de manutenção executados, sempre que a Secretaria Cidade Sustentável - SECIS - solicitar;

j) manter a área adotada com todos os equipamentos funcionando, e seus projetos paisagísticos e urbanísticos concluídos;

l) colocar na área adotada, querendo, placas alusivas a sua cooperação com o poder público, de acordo com o manual de aplicação divulgado pela SECIS, conforme portaria 061/2013 da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo - SUCOM, e com recursos do adotante.

3.2. DO MUNICÍPIO

a) supervisionar o termo ora celebrado, ressalvando ainda que a adotante não poderá explorar ou autorizar a exploração de qualquer atividade comercial e de serviços;

b) autorizar a colocação de placas indicativas, com mensagens de cunho educacional e alusiva à adoção, na área ADOTADA e em local apropriado, de acordo com critérios e especificações estabelecidos pela Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do solo - SUCOM, constantes na Portaria SUCOM 061/2013

c) observar o interesse da municipalidade ao efetuar qualquer mudança nos padrões do logradouro adotado (urbanísticos, arquitetônicos ou nos equipamentos e atividades).

CLÁUSULA QUARTA- DAS BENFEITORIAS

4.1. Ficam incorporadas ao patrimônio do Município toda e qualquer benfeitoria realizada na área com recursos da ADOTANTE, não lhe cabendo qualquer direito à indenização ou ressarcimento por despesas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

5.1 O presente TERMO poderá ser rescindido, de pleno direito, nas hipóteses previstas a seguir, sem direito a restituição do aporte financeiro:

a) por não cumprimento ou infração das normas do Decreto nº 23.820/2013 ou de qualquer cláusula deste TERMO;

b) por dissolução ou falência da ADOTANTE;

c) sempre que verificado o interesse público, não gerando para a ADOTANTE direito a qualquer indenização;

5.2 a rescisão, administrativa ou amigável, deverá ser precedida de comunicação, escrita e fundamentada, desde que pré-avisada com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA- PUBLICAÇÃO

6.1 A SECRETARIA CIDADE SUSTENTÁVEL - SECIS providenciará, à sua conta, a publicação do Termo de Adoção no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica designada para acompanhar o desenvolvimento da presente adoção, a comissão especial, através do seu Presidente Sr. André Moreira Fraga ou quem ele indicar;

E, por estarem justos e acordados, assinam este Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, de de 2015

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

ANDRE MOREIRA FRAGA

Secretário SECIS

Adotante:

XXXXXX

EMPRESA

Testemunhas:

1 _____

2 _____

ANEXO II

Critérios para escolha do adotante - Programa Verde Perto

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1	UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS	PESO 3
2	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS NOVOS A SEREM INSTALADOS EM SUBSTITUIÇÃO AOS EXISTENTES	PESO 2
3	MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA E PAISAGISMO	PESO 2
4	MENOR PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA	PESO 1
5	PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DA PAISAGEM NATURAL EXISTENTE	PESO 1
6	INCREMENTO DA ILUMINAÇÃO DE FORMA A ATENDER À DEMANDA	PESO 1

O critério de avaliação para pontuação e escolha do adotante levou em consideração a utilização de tecnologias sustentáveis no item 1 com peso 3. Os itens 2 e 3, por apresentarem condições técnicas que valorizam o espaço a ser adotado, peso 2. Os itens 4,5 e 6 receberam peso 1, devendo ser analisada a preservação da paisagem a fim de permitir ao usuário o melhor uso do espaço, o incremento da iluminação e o prazo de implantação da proposta. Todos os itens devem ser pontuados para definição da escolha do adotante.

Parque Joventino Silva, Avenida Antonio Carlos Magalhães, s/n, Parque da Cidade - Itaipara Salvador - Bahia, CEP: 41.825-000 Tel. (71)3611-3800 / 01 / 02.

Aquele lixinho pode virar um problemão.



Com o programa **Tudo Limpo**, a Prefeitura está trabalhando para deixar as ruas de Salvador mais limpas e organizadas. Mas você tem que fazer a sua parte: **não jogue lixo na rua. Respeite os horários de coleta.**



Mais informações:
tudolimpo.salvador.ba.gov.br



Assista ao comercial da campanha.